

### EDITAL CONVOCATÓRIO

Processo Licitatório N° 011/2020 Pregão Presencial N° 008/2020

### 1. PREÂMBULO

- 1.1 Modalidade: Pregão Presencial.
- 1.2 Tipo: Menor Preço Por Lote.
- 1.3 Encontra-se aberta na Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, situada na RUA SETE DE SETEMBRO, a Licitação na modalidade Pregão, com a finalidade de selecionar à(s) proposta(s) mais vantajosa(s) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA OFICIAL DESTE MUNICÍPIO, COMPREENDENDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, VIDRAÇARIA E TROCA DE LUBRIFICANTES, FLUÍDOS DE FREIO E FILTROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BATERIAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NA SOLICITAÇÃO E NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital Convocatório.
- 1.4- O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial RAIMUNDO LEONILSON BATISTA, e sua Equipe de Apoio.
- 1.5 Regem a presente Licitação as normas contidas neste Edital Convocatório, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.
- 1.6 Para os procedimentos do presente Pregão será observado o seguinte:

Local:	Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, localizada na RUA SETE DE SETEMBRO.
Abertura da Sessão e Credenciamento de participantes:	Ás 09:00 (Nove Horas) do dia 21 de Maio de 2020.
Recebimento dos Envelopes com as Propostas de Preços e de Habilitação:	Ás 09:00 (Nove horas) do dia 21 de Maio de 2020.
Abertura das Propostas de Preços e Classificação:	Ás 09:00 (Nove horas) do dia 21 de Maio de 2020.

#### **2.0 - DO OBJETO**

**2.1** - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA OFICIAL DESTE MUNICÍPIO, COMPREENDENDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, VIDRAÇARIA E TROCA DE LUBRIFICANTES, FLUÍDOS DE



FREIO E FILTROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BATERIAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NA SOLICITAÇÃO E NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este Edital.

- 2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto (item, lote, etc.) constante deste edital e a descrição constante na proposta, prevalecerá, sempre, a descrição constante neste Edital.
- 2.2. Procedimento para a manutenção dos veículos.
- 2.2.1. Os procedimentos para manutenção dos veículos, a estrutura física mínima exigida de atendimento, a forma e prazo para execução dos serviços, bem como, as garantias, estão especificados no Anexo I Termo de Referência deste Edital.

#### 3.0 - DOS ANEXOS

- 3.1. Fazem parte integrante deste Edital, os anexos abaixo, independentemente de transcrição:
- a) ANEXO I Termo de Referência.
- b) ANEXO II Modelo de Procuração.
- c) ANEXO III Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Constituição Federal.
- d) ANEXO IV Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- e) ANEXO V Modelo de Declaração (ME e/ou EPP, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto 6.204/07).
- f) ANEXO VI Modelo de Proposta Comercial.
- g) ANEXO VII Modelo de Declaração de Vistoria.
- h) ANEXO VIII Declaração De Vínculo Empregatício e Parentesco
- i) ANEXO IX Minuta de Contrato.

### 4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente, e exercício seguinte, sob as seguintes fichas:

00.201 04 243 0002 2005- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0044); 00.201 04 122 0002 2002- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO- FICHA (0021); 00.204 20 122 0002 2021- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0170); 00.205 04 122 0002 2023- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA- 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0199).

00.301 12 368 0002 2030 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0304); 00.301 12 368 0039 2036 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0332).

00.401 10 122 0002 2047 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0394); 00.401 10 301 0025 2055 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0438); 00.401



10 302 0026 2061 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0785).

00.501 08 244 0002 2070- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA- - 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0522).

#### 5.0 - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) PREGOEIRO(o), responsável por esta licitação, via fax, ou por meio eletrônico via internet, no email: **licitacaocedrope@yahoo.com.br**, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, além da devida protocolização da mesma no Setor de Protocolo.
- 5.2. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página web, no endereço www.cedro.pe.gov.br, opção "Licitações", ficando os licitantes interessados obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

### 6.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto licitado neste certame, de acordo com seu ato constitutivo, e que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital.
- 6.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:
- 6.2.1. Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 6.2.3. Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Cedro PE.
- 6.2.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, regido pela Lei nº 8.666/93, salvo as já reabilitadas.
- 6.2.5. Reunidas em consórcio.
- 6.3. Não poderão participar da presente licitação as pessoas impedidas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 6.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 6.5. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

### 6.6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.6.1. Os serviços deverão ser prestados em oficinas especializadas, localizadas num raio de distância máxima de 40 Km (quarenta) da Sede do Município Cedro PE para execução dos serviços nos veículos leves, pesados e maquinas. Tal exigência se faz necessária, pois a Prefeitura de Cedro PE possui uma frota reduzida e a demora no conserto dos veículos, pode acarretar grande prejuízo a administração. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da Proposta mais Vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a Sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "Menor Preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, principalmente quando estes necessitarem de veículos auxiliares, do tipo reboque. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes, contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento



Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização "in loco" e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

A luz do princípio constitucional da eficiência, tal exigência referente a localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Órgão, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficara prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

Conforme pesquisa de mercado, realizada pela área competente há, no do raio estabelecido Empresas em número suficiente para o êxito da realização do certame, não restando comprometido o princípio da competitividade.

O próprio § 1°, inc. I, do art. 3° da Lei n° 8.666/93 admite, de modo implícito, a adoção de clausula discriminatória, desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. Veja:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (...)

§ 1° É vedado aos agentes públicos:

(...)

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que Comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5° a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso)."

Em comentário ao citado dispositivo, Justen Filho aduz que ele — não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas.

(...)

" Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. "

Especificamente em relação a exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado, Justen Filho ensina que: "existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região. Completa o autor afirmando que: "Assim se passa naqueles casos de contratos de execução continuada, que versem sobre o fornecimento de bens ou serviços destinados a



satisfação de necessidades administrativas renovadas continuamente". Em alguns casos, é cabível a solução de impor ao particular o dever de executar a prestação em local específico e determinado. (...)

Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável a execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes a avaliação da proposta mais vantajosa.

Ha que se considerar que o deslocamento do veículo para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, pelo que a localização da prestadora de serviço configura-se questão de logística, que não ofende a isonomia; mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público.

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos e uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

A Contratada devera possuir ainda:

- ✓ Estrutura coberta com área útil disponível para receber os veículos com segurança;
- ✓ Ferramental especifica para os reparos;
- ✓ Equipe técnica mínima, composta por técnicos especializados.
- 6.6.1.1. Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, será de total responsabilidade da contratada, sem ônus extra para a Prefeitura.
- 6.6.2. Os serviços objeto deste Edital abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, quando necessários.

### 6.7 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e 147/2014 PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.7.1 Se tratando o licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o mesmo deverá apresentar, no momento do Credenciamento, para que possa gozar do tratamento diferenciado previsto na lei complementar nº 123/2006, a seguinte documentação (fora dos envelopes):
- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, quando for o caso, em https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, LC 147/2014.
- c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos requisitos da Lei Complementar 123/2006, LC 147/2014.
- e) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- f) Cópia do contrato social e suas alterações;
- II Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 147/2014).

- 6.7.2. Os documentos relacionados aos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no do dia 22/05/2007.
- 6.7.3- Todas as cópias dos documentos deverão ser apresentadas devidamente autenticadas, por cartório competente, por órgãos da imprensa oficial ou servidor público municipal na apresentação dos originais, conforme esse edital.

#### 7.0 – DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) credenciará os interessados ou seus representantes legais.
- 7.2. Para credenciarem-se os interessados ou seus representantes legais apresentarão a(o) PREGOEIRO(a):
- 7.2.1. Documento oficial de identificação, com foto.
- 7.2.2. Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 7.3. A existência dos poderes referidos no subitem 7.2.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome do licitante de maneira isolada.
- 7.4. Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 7.3 será verificada através de procuração (Anexo II Modelo), outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:
- 7.4.1. A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 7.3, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante.
- 7.4.2. Será dispensada a exigência contida no subitem 7.4.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.
- 7.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.
- 7.6. Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.
- 7.7. No momento do credenciamento, deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES**:
- 7.7.1. **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, (**Anexo IV Modelo**).
- 7.7.2. Quando da participação de MicroEmpresa e Empresa de Pequeno Porte, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204/07, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º da referida Lei (**Anexo V Modelo**). 7.7.2.1. A declaração de que trata o subitem anterior, poderá ser substituída pela certidão expedida pela Junta Comercial.



- 7.7.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2003, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário, no ato do credenciamento do licitante, apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103, de 30 de abril de 2007, do DNRC Departamento Nacional de Registro do Comércio.
- 7.7.3.1. A certidão deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2020, sob pena de não aceitabilidade.
- 7.7.4. Memorial fotográfico, com no mínimo 03 (três) fotografias de boa qualidade, em papel fotográfico ou comum, sendo uma da fachada da empresa, uma do ambiente interno (comércio de peças) e a outra das instalações físicas da oficina, que comprovem o efetivo funcionamento da empresa interessada em participar do presente certame.
- 7.7.5 A não apresentação dos documentos exigidos nas letras de "7.3" a "7.7.4. ", impedirá a participação do(s) interessado(s) nas fases do certame.
- 7.8. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e documentos de habilitação.
- 7.9. Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido pela falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para essa finalidade.
- 7.10. Os licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como os que optarem pelo envio das propostas pelo Correio ou por terceiro não credenciado, desde que os envelopes de Preços e Habilitação sejam entregues simultaneamente, junto à Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, previstas neste Edital, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.
- 7.11. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou conferido por servidor desta Comissão, inclusive a(o) PREGOEIRO(o) ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.
- 7.12. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame. Neste caso, o (s) portador (es) dos envelopes poderá (ão) assistir apenas como ouvinte (s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.
- 7.13. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

### 8.0 - DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Na data, hora e local constantes do preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.
- 8.2. Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.



- 8.3. O Pregoeiro prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representados.
- 8.4. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.

A(o) PREGOEIRO(o) da PREFEITURA DE CEDRO

- 8.5. Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.
- 8.6. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV Modelo**):
- 8.6.1. As empresas que optarem pelo envio dos envelopes, conforme previsto no item anterior deste Edital, deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame.
- 8.6.2. A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.
- 8.6.3. Se o licitante não tiver trazido a declaração citada no subitem 8.6, o Pregoeiro autorizará que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todos os licitantes, solicitar que o mesmo abra os respectivos envelopes, retire-a e o lacre novamente.
- 8.7. Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 1) e a Documentação de Habilitação (ENVELOPE Nº 2), definidos neste Edital.
- 8.8. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo: "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
EMPRESA:
CNPJ:
A(o) PREGOEIRO(o) da PREFEITURA DE CEDRO
ENVELOPE N° 2 − DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
EMPRESA:
CNPJ:



- 8.9. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- 8.10. Aberto os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 9 deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.
- 8.11. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o MUNICIPIO DE CEDRO PE, observadas as prescrições da legislação específica.

#### 9.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

- 9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada, em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), com indicação do CNPJ do proponente, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa e dela devem constar:
- 9.1.1. Descrição dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I Termo de Referência e, na forma do Anexo VI Modelo de Proposta Comercial, deste Edital.
- 9.1.2. Indicação dos preços, unitário e total para o lote, em moeda corrente nacional, escritos em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, já inclusos todos os tributos, tarifas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado, obedecendo aos critérios abaixo:
- a) Para formulação do preço do item de serviços de mão de obra, as licitantes deverão ter um percentual de desconto a ser ofertado sobre à média apurada pelo Município para a hora técnica/homem trabalhada, efetuando a operação de multiplicação deste valor pela quantidade estimada de horas fornecidas nos itens das planilhas, obtendo assim o preço total em reais para os serviços de mão de obra.
- b) **Para formulação da proposta para o item referente às peças**, as licitantes deverão informar o desconto em percentual (%) ofertado, aplicar este desconto sobre o valor bruto estimado para as peças e obter assim o novo valor total a ser ofertado para as peças e acessórios originais e genuínos constante nos respectivos itens das planilhas conforme Minuta da Proposta e Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- c) As licitantes deverão indicar na proposta o preço ofertado para a **hora técnica/homem**, bem como para **às peças**, em reais (R\$), considerando apenas 02(duas casas decimais), decrescendo a partir do **valor máximo fixado**, **que serão encontrados pelo aumento do percentual de desconto** para o bem material a ser adquirido (peças, produtos, mercadorias) ou mão-de-obra, não podendo, a taxa de desconto, **ser inferior ao percentual (%) estipulado.**
- 9.1.2.1. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o total, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.
- 9.1.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data indicada no Preâmbulo deste Edital.
- 9.1.3.1. Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento.
- 9.2. Os preços deverão considerar os tributos, tarifas, frete e quaisquer outras despesas relativas à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças de acordo com o objeto licitado.
- 9.3. Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento.
- 9.4. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital.



- 9.5. A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante no curso da sessão.
- 9.6. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas.
- 9.7. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à execução dos serviços de impressão gráfica e do fornecimento dos materiais personalizados, objeto do presente certame.
- 9.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 9.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### 9.1- PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1.1 A proposta da empresa deverá indicar o valor do percentual de desconto sobre o valor da mão de obra/hora-homem e sobre o preço das peças e acessórios, calculando-se, a partir de tais dados, o valor global estimado a ser pago pela contratante.
- 9.1.2 Para a aceitação da proposta relativa ao lote, será analisado o item dos serviços de mão-de obra/ hora homem, juntamente com o equivalente ao respectivo fornecimento das peças e acessórios, sendo aceita tão somente a proposta da empresa que apresente o maior desconto quando da combinação dos dois itens (serviços e peças).
- 9.1.3 Logo, para efeito de julgamento será analisado o maior desconto ofertado para a combinação do valor para o serviço, juntamente com o apresentado para as peças e acessórios, considerando o lote como o todo em razão de um complementar ou suplantar o outro.

#### 10.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.1. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 9, deste Edital, desclassificando motivadamente as incompatíveis.
- 10.2. Também serão desclassificadas as propostas que:
- 10.2.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes.
- 10.2.2. Ofertarem propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade, são compatíveis com a execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 10.2.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
- 10.2.3.2. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 10.2.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.



- 10.2.5. Oferecer propostas alternativas.
- 10.2.6. Não atendam as condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.2.7. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.3. O Preço Estimado desta Licitação é de R\$1.128.764,64 (um milhão, cento e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e quatro e sessenta e quatro centavos) e o Preço Máximo Aceitável (sendo o estimado menos o desconto) é de R\$1.032.819,65 (um milhão e trinta e dois mil, oitocentos e dezenove mil e sessenta e cinco centavos), para os serviços de manutenção preventiva corretiva com substituição de peças dos veículos que compõem a frota oficial do Município do Cedro do Estado de Pernambuco.
- 10.4. Serão desclassificadas as propostas cujos preços finais, obtidos após a oferta de lances e da negociação (caso ocorram), sejam superiores ao limite fixado no subitem anterior.

#### 11.0 - DA VISTORIA

- 11.1. Os interessados em participar da licitação, **poderão visitar e examinar** a frota de veículos do Município, obtendo, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta.
- 11.2. A vistoria deverá ser agendada pelos telefones (87)3889 1156, ou pessoalmente, junto à Gerência de Transportes e Patrimônio- GETRAP, na sede da Prefeitura Municipal de Cedro PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68, Centro— Andar 1° CEP 56.130-000 Cedro PE, podendo ser realizadas de segunda a sexta feira, nos horários de 8h00 min às 12h00.
- 11.3. A vistoria poderá ser realizada até às 12h00 min, do dia anterior a sessão.
- 11.4. O Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa interessada deverá apresentar-se munido de documento de identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la.
- 11.5. Após a realização da vistoria, **será expedida**, pelo **Setor de Transporte** deste Município "**Declaração de Vistoria**" (Anexo VII Modelo), assinada por ambas as partes, que ficará em poder da empresa interessada para apresentação juntamente com os documentos de Habilitação, se assim a desejar, quando da realização do Certame.
- 11.6. O licitante, que não realizar a vistoria, não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos para a realização dos serviços, como justificativa para acréscimos de preços e prazos.
- 11.7. A falta de apresentação da Declaração de Vistoria não se constitui motivo de desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

#### 12.0 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. No dia, hora e local, designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2).
- 12.1.1. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.
- 12.1.2. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.



#### 12.2. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 12.2.1. Os critérios de julgamento será o de Menor Preço por Lote, referenciado pelo maior percentual de desconto, observadas as especificações e condições definidas neste Edital.
- 12.2.2. A proposta da empresa deverá indicar o valor do percentual de desconto sobre o valor da mão-de-obra/hora homem e sobre o preço das peças e acessórios, calculando-se, a partir de tais dados, o valor global estimado a ser pago pela contratante.
- 12.2.3. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo ao Município de Cedro/PE quaisquer custos adicionais.
- 12.2.4. Para a aceitação da proposta relativa ao lote, será analisado o item dos serviços de mão-de obra/ hora homem, juntamente com o equivalente ao respectivo fornecimento das peças e acessórios, sendo aceita tão somente a proposta da empresa que apresente o maior desconto quando da combinação dos dois itens (serviços e peças).
- 12.2.5. Logo, para efeito de julgamento será analisado o maior desconto ofertado para a combinação do valor para o serviço, juntamente com o apresentado para as peças e acessórios, considerando o lote como o todo.
- 12.2.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.2.6.1. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado a ser pago pela contratante.
- 12.2.6.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado a ser pago pela contratante, esta poderá ser aceita.
- 12.2.7. Sendo aceitável a oferta de menor preço, referenciado pelo maior percentual de desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.2.8. Constatado o atendimento pleno as exigências editalicias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 12.2.9. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender ás exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.
- 12.2.10. Apurada a melhor proposta para cada lote que atenda ao Edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 12.2.11. Da reunido, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 12.2.12. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes de -DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO- inviolados, podendo. Toda via, retê-los até o encerramento da licitação.



#### 12.3. LANCES VERBAIS:

- 12.3.1. O (a) PREGOEIRO (a) convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 12.3.2. Poderão ser oferecidos lances intermediários, na hipótese de o ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.
- 12.3.3. A (o) PREGOEIRO (o) poderá acordado com os licitantes participantes da etapa de lances, a fixação de valor ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.
- 12.3.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 12.3.5. Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á depois de adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.3.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 12.3.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(o)a PREGOEIRO(a), implicará na exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 12.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o(a) PREGOEIRO(a) negociar diretamente com o proponente preço para torná-la mais vantajosa para a Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em Ata.
- 12.3.9. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos ou de valor zero.
- 12.3.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 12.3.11. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá o (a) PREGOEIRO (a) decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.
- 12.3.12. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo (a) PREGOEIRO (a), todos os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 12.3.13. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no item12.4, deste Edital.
- 12.3.14. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor preço global para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos veículos que compõem a frota deste Município.
- 12.4. A (o) PREGOEIRO (a) observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44 § 2°, da LC nº 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.
- 12.4.1. Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC nº 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou a EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances.
- 12.4.2. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela microempresa (ME), ou empresa de pequeno porte (EPP), melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 12.4 acima, para exercer a mesma faculdade.
- 12.4.3. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas (ME), ou empresas de pequeno porte (EPP), que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



12.4.4. Conforme dispõe o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, para exercício do direito de preferência previsto neste item, o licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos:

Declaro, sob pena da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 12.4.5. A falta de apresentação da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.
- 12.4.6. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 12.5. Em havendo apenas uma proposta escrita e desde que a mesma atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o(a) PREGOEIRO(a) negociar para que seja obtido preço melhor.
- 12.6. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital, apresente o menor preço global, lote único, para o objeto da licitação.
- 12.7. Sendo aceitável a oferta, o(a) PREGOEIRO(a) abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 13 deste edital.
- 12.8. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.9. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 12.10. Ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após, encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados, no Setor de Licitação do Município ou protocolizada no setor de Protocolo deste Município, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, ou ainda via e-mail (licitacaocedrope@yahoo.com.br), a via escrita de sua respectiva proposta definitiva de preços (Proposta Reformulada), devidamente assinada pelo representante legal.
- 12.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 12.12. Nas situações previstas nos subitens 12.3.10, 12.3.14 e 12.11, deste item, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 12.13. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas corrigidas as causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados.
- 12.14. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas os licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata.



- 12.15. O(a) PREGOEIRO(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação", durante prazo de validade das propostas (60 dias a contar da apresentação no certame). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos. Os licitantes que não se habilitarem para ofertar lances verbais poderão, ao encerramento da sessão, desde que não haja manifestação de interposição de recurso administrativo, retirar seus respectivos envelopes.
- 12.16. Da Sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) PREGOEIRO(a) e demais membros da equipe de apoio, bem como pelos proponentes presentes.
- 12.17. O(a) PREGOEIRO(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

### 13.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço global, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.
- 13.1.1. Para a habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

### 13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 13.2.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.
- 13.2.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2.2.2. CPF e Cédula de Identidade (ou documento oficial com foto) do proprietário, diretores e/ou sócios.
- 13.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 13.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.5. Alvará de Funcionamento.

#### 13.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 13.3.1. Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda.
- 13.3.2. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas: **Federal** (através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e



Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede do licitante ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); **Estadual** ou do **Distrito Federal e Municipal** do domicílio/sede do licitante.

- 13.3.3. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS**, mediante apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 13.3.4. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

### 13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E TÉCNICA:

- 13.4.1. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 13.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 13.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao período de existência da sociedade.
- 13.4.3. A comprovação exigida nos itens 13.4.2 e 13.4.2.1 deverá ser feita da seguinte forma:
- 13.4.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial ou, se houver, do município da sede da empresa.
- 13.4.3.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.
- 13.4.4. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, calculados da seguinte forma:

ILG = Índice de Liquidez Geral – superior a 1 **Fórmula:** ILG = (ANC + RLP) / (PC)

ILC = Índice de Liquidez Corrente – superior a 1 **Fórmula:** ILC = (AC) / (PC)

- 13.4.5. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar:
- a) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 31, parágrafo 2° e 3° da Lei 8.666/93).
- 13.4.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 13.4.7. Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado compatível(is) em prazos, quantidades ou valores com o Objeto deste certame em que demostre proficiência da conclusão e entrega dos serviços prestados em nome da Licitante.



#### 13.5. DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CF - MENOR APRENDIZ.

- 13.5.1. **Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII**, do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo III Modelo**).
- 13.5.1.1. A omissão dessa declaração na habilitação poderá ser suprida por idêntica declaração de sócio proprietário ou procurador, se presentes, devidamente identificados e com poderes para tal, firmada na ata desta fase.
- 13.6. As certidões, que não constem prazo de validade, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 13.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- 13.8. No caso de inabilitação, o(a) PREGOEIRO(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13.9. Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais durante a sessão, para verificação da autenticidade, inclusive, para suprir data vencida em algum documento. O (a) PREGOEIRO(a) não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 13.10. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação o(a) PREGOEIRO(a).
- 13.11. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.
- 13.12. As ME e EPP, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 13.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.12.2. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 13.13. Se a oferta da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o(a) PREGOEIRO(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e, cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.
- 13.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.
- 13.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



- 13.16. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.17. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicada em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 13.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogação a licitação.
- 13.19. Qualquer documento de habilitação apresentado na fase de credenciamento será válido para a fase de habilitação.

### 14.0 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 14.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- 14.1.1. Caberá ao PREGOEIRO, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.1.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.
- 14.2. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7° da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.
- 14.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.
- 14.4. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo o tratamento como mera informação.
- 14.5. As impugnações deverão ser dirigidas ao PREGOEIRO responsável por esta licitação, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), mediante registro junto ao Setor de Protocolo do Município, localizado a Rua Sete de Setembro, 68, Centro, 1º Andar, Centro PE, CEP:56.130-000 e entregues no Setor de Licitação do Município de Cedro PE.

### 15.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante declarado vencedor.
- 15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo PREGOEIRO, ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

#### 16.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe



será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

- 16.2. O (s) recurso (s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, Conselheiro Presidente deste Município, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo (s) à autoridade superior, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 16.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 16.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a contratação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores.
- 16.6. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 16.7. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 16.8. Os memoriais dos recursos e as contrarrazões deverão ser dirigidos ao PREGOEIRO responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo do Município, localizado na Rua Sete de Setembro, 68, Centro Cedro PE, CEP:56.130-000 e entregues no Setor de Licitação do Município.
- 16.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem identificação do responsável legal ou preposto da empresa.
- 16.10. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vistas dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura no endereço supracitado, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 12h00 (horário local).

### 17.0 – DA CONTRATAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 17.1. O Contrato, decorrente desta licitação (Minuta do Contrato Anexo IX), bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 17.2. Depois de homologado o resultado do presente certame, o município, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará o licitante vencedor para, na sede da Secretaria de Finanças e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- 17.3. O prazo para retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
- 17.4. Caso o licitante inicialmente convocado não retire a Nota de Empenho e nem assine o referido Contrato, o Município convocará o licitante imediatamente classificado, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei nº 10/520/02.
- 17.5. A convocação referida no subitem 17.2, deste Edital, dar-se-á por meio de expediente emitido pelo Município que, devidamente acompanhado de cópia da respectiva Nota de Empenho, será



remetido ao licitante vencedor do certame, através de e-mail e/ou do número de fax indicados na respectiva proposta de preços.

- 17.6. Na hipótese de convocação da segunda colocada o procedimento a ser adotado pela Município será o mesmo estabelecido no subitem anterior.
- 17.7. Os relatórios de transmissão de fax emitido pelo aparelho do Município e/ou de emissão de emails, servirão, para todos os efeitos legais, como meio irrefutável de prova para contagem de prazo, não podendo o licitante, regularmente convocado, alegar, depois, que não tomou conhecimento da referida convocação.
- 17.8. O licitante convocado para retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo Contrato deverá apresentar, no ato da assinatura, os documentos exigidos na habilitação do presente Certame, que já estejam vencidos, conforme relacionados no subitem 13.3, deste Edital.
- 17.9. As disposições deste Edital e a proposta do licitante vencedor integram o Contrato, guardando conformidade com a legislação aplicável à espécie.
- 17.10. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes desobrigados dos compromissos assumidos.

#### 18.0 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. A vigência do Contrato, decorrente deste Termo e da licitação, será até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que havendo saldo e por comum acordo entre as partes, conforme as disposições pertinentes à Leis Geral de Licitação n. ° 8.666/93, com alterações posteriores.
- 18.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:
- 18.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.
- 18.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da frota de veículos deste.
- 18.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.
- 18.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.
- 18.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

#### 19.0 - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

- 19.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- 19.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pelo licitante vendedor.
- 19.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

### 20.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os itens de que tratam o objeto deste Pregão, serão recebidos na forma e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

### 21.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO E DO LICITANTE VENCEDOR



21.1. As obrigações do Município e do licitante vencedor são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e no instrumento de Contrato.

### 22.0 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA E ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

22.1. O prazo de execução dos serviços, garantia e estrutura, obedecerá ao disposto ao nos itens 6 e 7, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

#### 23.0 – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 23.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços que trata o objeto desta licitação, caberão ao Setor de Transportes ou por representante do Município, devidamente designado para esse fim, permitido a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas, falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- 23.2. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, observado ainda o disposto no item 8, do Anexo I Termo de Referência, deste Edital.

#### 24.0 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 24.1. No interesse do Município, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 24.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### 25.0 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 25.1. O licitante vencedor deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Termo e da licitação, mediante entrega, no Setor de Transportes e posterior encaminhamento ao Setor de Almoxarifado e a Secretaria de Finanças, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 25.1.1. Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setor de Transportes durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 25.1.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros
- 25.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF.
- 25.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa contratada.
- 25.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 25.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos



comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da empresa contratada;

- 25.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 25.3.1. A falta de atestação pelo Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.
- 25.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos itens anteriores: certidões fiscais, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 25.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a empresa vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo Município, ficando assegurado ao licitante vencedor tão somente, o direito ao recebimento do pagamento pelo fornecimento das peças e dos serviços efetivamente prestados e atestados.
- 25.4. O Município pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Contrato.
- 25.5. Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através da combinação do valor para o serviço, juntamente com o apresentado para as peças e acessórios, subtraído o percentual de desconto ofertado na proposta comercial e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.
- 25.5.1 Para maiores esclarecimentos do item acima, segue um exemplo:
- \* Supondo-se que o valor cobrado por certo serviço, somado com as peças e acessórios seja no valor de RS 1.000,00 (Hum mil reais) e a empresa contratada vença o certame ofertando 10% (dez por cento) de desconto. A contratante fica obrigada a repassar a contratada somente o valor de RS 900,0 (novecentos reais), devendo constar na(s) Nota(s) Fiscal(is): uma de peças e outra do serviço, o valor proporcional aos RS 100,00 (cem reais) referente ao desconto concedido.
- 25.6 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque.

### 26.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o licitante que cometer as seguintes falhas:
- 26.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 26.1.2. Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
- 26.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida no edital.
- 26.1.4. Apresentar documentação falsa.
- 26.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 26.1.6. Falhar ou fraldar na execução do Contrato.
- 26.1.7. Não mantiver a proposta.
- 26.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 26.1.9. Fizer declaração falsa.
- 26.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 26.2. Além da sanção prevista no item anterior, à Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o



Município de Cedro do Estado de Pernambuco poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02. e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 26.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo licitante vencedor, a este será aplicada multa moratória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 26.4. O valor da multa será aplicado (tanto compensatória como moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Cedro do Estado de Pernambuco, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 26.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
- 26.6. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 26.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 26.8. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

### 27.0 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

27.1. O Município de Cedro do Estado de Pernambuco reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização ou reembolso por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 28.0 – DA FISCALIZAÇÃO

**28.1.** Ficam designadas os servidores JOSÉ INOCÊNCIO LEITE, Gerente de Transportes, N° 041/2020, ALDENIR RAIMUNDO DOS SANTOS, Função: Secretário de Planejamento e Administração, Portaria N° 001/2019, MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS Secretária de Finanças GESTORA DO FUNDO GERAL Portaria N° 339/2019 como Gestores e Fiscalizadores do presente Contrato, o qual acompanharão a execução do serviço, que registrarão os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.



- **28.2**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **28.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 29.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.
- 29.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.3. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, no interesse da Administração:
- a) em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 29.4. O licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 29.5. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- 29.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
- 29.7.O PREGOEIRO não responde por extravio ou atraso causados pela entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.
- 29.8. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o PREGOEIRO poderá suspender o Pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
- 29.9. As responsabilidades assumidas diretamente pelo licitante vencedor, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência do Município de Cedro PE.
- 29.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 29.11. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Município, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.



- 29.12. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este Edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.
- 29.13. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na homepage da Prefeitura Municipal de Cedro do Estado de Pernambuco (**www.cedro.pe.gov.br**), ficando os licitantes obrigados a acessá-las para ciência.
- 29.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.15. O extrato de aviso desta licitação estará publicado no Site no Munícipio, na página da internet deste Órgão (www.cedro.pe.gov.br), na qual poderá ser realizado o download da íntegra do Edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo PREGOEIRO na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, através dos telefones (87) 38891156, nos horários de funcionamento do Órgão de segunda a sexta-feira das 8h00 às 12h00 (horário local) ou através do e-mail licitacaocedrope@yahoo.com.br.

#### 30.0 - DO FORO

**30.1** - É Competente o foro da Cidade de Serrita – PE, para discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado que seja.

Cedro PE, 04 de maio de 2020.

Raimundo Leonilson Batista PREGOEIRO PORTARIA 101/2020



### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Concertar e manter a frota de veículos do Município de Cedro do Estado de Pernambuco em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento, sendo motivada pela inexistência de quadro de pessoal efetivo, estrutura física e aparelhamento apropriado para execução desses serviços. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.
- 1.2. O usos intensivo dos mesmos requerem a manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo de mantê-los em boas condições de uso, funcionamento e segurança. Para tanto, a contratação de empresa especializada que disponha de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico qualificado é fator preponderante para o alcance dos objetivos pretendidos com a futura contratação, levando-se em consideração que sem os mesmos, as Unidades Gestoras não conseguirão realizar suas atividades e o atendimento à população que é o objetivo maior da Administração Pública.

### 1.3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. Os serviços deverão ser prestados em oficinas especializadas, localizadas num raio de distância máxima de 40 Km (quarenta) da Sede do Município Cedro PE para execução dos serviços nos veículos leves, pesados e maquinas; tal exigência se faz necessária, pois a prefeitura de Cedro PE possui uma frota reduzida e a demora no conserto dos veículos, pode acarretar grande prejuízo à Administração. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "Menor Preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização "*in loco*" e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

A luz do princípio constitucional da eficiência, tal exigência referente a localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Órgão, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficara prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

Conforme pesquisa de mercado, realizada pela área competente há, no do raio estabelecido Empresas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

O próprio § 1°, inc. I, do art. 3° da Lei no 8.666/93 admite, de modo implícito, a adoção de clausula discriminatória, desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. Veja:



" Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,

da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

§ 1° É vedado aos agentes públicos:

(...)

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que Comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5° a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso).

Em comentário ao citado dispositivo, Justen Filho aduz que ele — não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas.

("...)

Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. "

Especificamente em relação a exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado, Justen Filho ensina que: "existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região. Completa o autor afirmando que: "Assim se passa naqueles casos de contratos de execução continuada, que versem sobre o fornecimento de bens ou serviços destinados a satisfação de necessidades administrativas renovadas continuamente". Em alguns casos, é cabível a solução de impor ao particular o dever de executar a prestação em local específico e determinado. (...)

Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável a execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes a avaliação da proposta mais vantajosa.

Ha que se considerar que o deslocamento do veículo para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, pelo que a localização da prestadora de serviço configura-se questão de logística, que não ofende a isonomia; mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público.

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos e uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

A Contratada devera possuir ainda:

- ✓ Estrutura coberta com área útil disponível para receber os veículos com segurança;
- ✓ Ferramental especifica para os reparos;
- ✓ Equipe técnica mínima, composta por técnicos especializados.

Rua Sete de Setembro, nº 68 - Bairro: Centro - Cedro PE CEP: 56130-000 - Telefone: (87) 3889.1156 Email: pm-cedro@uol.com.br / www.cedro.pe.gov.br



- 1.3.1.1. Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, será de total responsabilidade da contratada, sem ônus extra para a Prefeitura.
- 1.3.2. Os serviços objeto deste Edital abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, quando necessários.

#### 1.4. DA DIVISÃO POR LOTES

- 1.4.1. Quanto à composição dos lotes, temos que os itens serão unificados em -LOTES- em virtude de os mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança (fornecimentos de peças e mão-de-obra) para cada tipo de veículo, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.
- 1.4.2. No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

#### 2.OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota oficial deste Município, compreendendo serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria e troca de lubrificantes, fluídos de freio e filtros, com fornecimento de peças, baterias, materiais e mão de obra, de acordo com as condições e especificações, descritas na forma abaixo:

### 3. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PESADAS E ORÇAMENTO BÁSICO

3.1 - Os serviços serão prestados nos veículos e máquinas pesadas pertencentes à atual frota das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito do Município do Cedro/PE, conforme segue:

	GABINETE DO PREFEITO							
Item	m Tipo Marca Modelo Ano de Fab. Ano Mod. Placa Chassi Combustíve							
1	MOTOCICLETA	HONDA	CG 125 FAN	2008	2008	KGR-7700	9C2JC30708R709055	GASOLINA

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Item Tipo Marca Modelo Ano de Fab. Ano Mod. Placa Chassi					Chassi	Combustível		
1	MOTOCICLETA	HONDA	CG 125 FAN KS	2012	2013	PFR-0393	9C2JC4110DR761700	GASOLINA
2	AUTOMOVEL	FIAT	UNO WAY 1.0	2014	2014	OYO-4856	9BD195162E0567534	FLEX

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
It	em Tipo Marca Modelo Ano de Fab. Ano Mod. Placa Chassi Combustív								Combustível
	1	AUTOMOVEL	FIAT	UNO MILLE WAY ECON	2013	2013	PGR-3135	9BD15844AD6896141	FLEX



2	MICRO-ÔNIBUS	IVECO	CITYCLASS 70C16	2009	2010	KGQ-2391	93ZL68B0A8411746	DIESEL
3	MICRO-ÔNIBUS	MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	2012	2013	KGH-5913	93PB58M1MDC044357	DIESEL
4	MICRO-ÔNIBUS	MARCOPOLO	VOLARE V8L EM	2012	2013	KGH-2895	93B55M10DC043083	DIESEL
5	MICRO-ÔNIBUS	MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	2012	2013	PGC-2765	93PB58M1MDC044356	DIESEL
6	ÔNIBUS	VOLKSWAGEN	15.190 EOD E.HD ORE	2010	2010	PFE-7461	9532882W8AR059128	DIESEL
7	ÔNIBUS	VOLKSWAGEN	15.190 EOD ESCOLAR HD	2012	2013	PFY-0498	9532E82W5DR307266	DIESEL
8	ÔNIBUS	VOLKSWAGEN	15.190 EOD ESCOLAR HD	2012	2013	PFY-0368	9532E82W8DR307259	DIESEL
9	ÔNIBUS	VOLKSWAGEN	15.190 EOD E.HD ORE	2012	2013	PGH-6083	9532E82W6DR306885	DIESEL

			SECRETARIA	MUNICIPA	AL DE SAÚ	JDE		
Item	Тіро	Marca	Modelo	Ano de Fab.	Ano Mod.	Placa	Chassi	Combustível
1	VAM	FIAT	DUCATO MAXICARGO	2013	2013	PCX-8719	xxxxxxxxxxxx	DIESEL
2	ESP CAMINHONETE	FIAT	FIORINO IE	2005	2006	KHR-2172	9BD25504568771968	GASOLINA
3	ESP CAMINHONETE	FIAT	DOBLO MODIFICAR AB1	2013	2013	OYU-6464	9BD223156D2032544	GASOLINA
4	AUTOMOVEL	FIAT	PALIO ATTRACTIV 1.0	2017	2017	PDV-8488	9BD19627NH2302091	FLEX
5	ESP CAMINHONETE	FIAT	FIORINO MODIFICAR AB1	2017	2018	PCI-9893	9BD2651JHJ9091730	GASOLINA
6	ESP CAMINHONETE	FIAT	FIORINO MODIFICAR AB1	2018	2018	PCW-9169	9BD2651JHJ9112088	GASOLINA
7	ESP CAMINHONETE	FIAT	FIORINO MODIFICAR AB1	2018	2018	PCC-1537	9BD2651JH9110728	GASOLINA
8	AUTOMOVEL	VOLKSWAGEN	UP MOVE MCV	2018	2019	PGZ-1239	9BWAG4123KT518294	FLEX
9	AUTOMOVEL	VOLKSWAGEN	FOX CONNECT MB	2018	2019	PGZ-1079	9BWAB45Z6K4026066	FLEX
10	VAN	FIAT	DUCATO MINIBUS	2014	2014	OYM-0637	93W245R34E2137095	DIESEL
11	MICRO-ÔNIBUS	VOLKSWAGEN	MASCA GRANMICRO E O	2018	2019	PCX-8719	9532M52P9KR907361	DIESEL

	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
Item	Tipo Marca Modelo Ano de Fab. Ano Mod. Placa Chassi Combustív						Combustível	
1	1 CAMINHÃO PIPA M. BENZ ATRON 2729 K 6X4 2013 2013 PGR-7199 9BM693388DB931129 DIESEL							

	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
Item	Tipo	Marca	Modelo	Ano de Fab.	Ano Mod.	Placa	Chassi	Combustível
1	TRATOR	NEW HOLLAND	TL 85	2008	2009	xxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXX	DIESEL
2	PC	XCMG	XEZ210	2010	2010	xxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXX	DIESEL
3	CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	26.280 CRM 6X4	2013	2014	PGR-7900	953658262ER415198	DIESEL
4	RETROESCAVADEIRA	JCB	C3	2012	2012	xxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXX	DIESEL
5	PATROL	NEW HOLLAND	RG 140B	2012	2012	xxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXX	DIESEL
6	PATROL	CATERPILLAR	120K	2013	2013	xxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXX	DIESEL
7	ENCHEDEIRA	HYUNDAI	74059	2014	2014	XXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxxx	DIESEL

### **3.2. CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS,** conforme quadro abaixo.

LOTE 01	1- Motocicletas Assistência Social			
Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento) R\$
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para as motocicletas pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cedro/PE.	R\$1.409,52		R\$1.289,71
2	Mão-de-Obra para as motocicletas pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 6h x 96,97	R\$581,82	8,50%	R\$532,37
	Total:	R\$1.991,34	8,50%	R\$1.822,08

Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento) R\$
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos), para as motocicletas pertencentes ao Gabinete do Prefeito de Cedro/PE.	R\$1.055,04		R\$965,36
2	Mão-de-Obra para as motocicletas pertencentes à ao Gabinete do Prefeito de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 5h x 96,97	R\$484,85	8,50%	R\$443,64
	Total:	R\$1.539,89	8,50%	R\$1.409,00

Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento) R\$
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para os veículos de pequeno porte (passeio e utilitários até 700kg) pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cedro/PE.	R\$7.038,64		R\$6.440,3
2	Mão-de-Obra para os veículos de pequeno porte (passeio e utilitários até 700kg) pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 22h x 115.	R\$2.530,00	8,50%	R\$2.314,9
	Total:	R\$9.568,64	8,50%	R\$8.755,3

LOTE 04- Veículos de Pequeno Porte (Passeio e Utilitários até 700kg) Secretaria de Educação				
Item N°	Especificação	Valor Estimado	Percentual de Desconto %	Valor Estimado
	·	(Contratação) R\$		(Pagamento) R\$



1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para os veículos de pequeno porte (passeio e utilitários até 700kg ) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cedro/PE.	R\$5.873,00		R\$5.373,79
2	Mão-de-Obra para os veículos de pequeno porte (passeio e utilitários até 700kg ) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 26h x 115,00.	R\$2.990,00	8,50%	R\$2.735,85
	Total:	R\$8.863,00	8,50%	R\$8.109,64

Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento) R\$
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para os veículos de pequeno porte (passeio e utilitários até 700kg) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Cedro/PE.	R\$86.000,60		R\$78.690,55
2	Mão-de-Obra para os veículos de pequeno porte (passeio e utilitários até 700kg ) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 368h x 115,00.	R\$42.320,00	8,50%	R\$38.722,80
	Total:	R\$128.320,60	8,50%	R\$117.413,35

Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação)	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento)
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para os veículos de Médio Porte( Vans e Micro-Ônibus) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cedro PE.	R\$135.040,36	8,50%	R\$123.561,9
2	Mão-de-Obra para os veículos de Médio Porte( Vans e Micro-Ônibus) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cedro PE. Quantidade estimada de hora/homem- 408h x 141,67.	R\$57.801,36		R\$52.888,2
	Total:	R\$192.841,72	8,50%	R\$176.450,1

LOTE 07	LOTE 07- Veículos de Médio Porte (Vans e Micro-Ônibus) Secretaria de Saúde				
Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação)	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento)	
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos ) para os veículos de Médio Porte( Vans e Micro-Ônibus) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Cedro PE.	R\$76.074,60	8,50%	R\$69.608,26	



2	Mão-de-Obra para os veículos de Médio Porte( Vans e Micro-Ônibus) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Cedro PE. Quantidade estimada de hora/homem-230h x 141,67	R\$32.584,10		R\$29.814,45
	Total:	R\$108.658,70	8,50%	R\$99.422,71

Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação)	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento)
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para os veículos de grande porte (Caminhões Baú, Tanque e Basculante ) pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura de Cedro/PE.	R\$41.847,40	0.50%	R\$38.290,3
2	Mão-de-Obra para os veículos de grande porte (Caminhões Baú, Tanque e Basculante ) pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 104h x 172,00.	R\$17.888,00	8,50%	R\$16.367,52
	Total:	R\$59.735,40	8,50%	R\$54.657,89

Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação)	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento)
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para os veículos de grande porte (Caminhões Baú, Tanque e Basculante ) pertencentes à Secretaria Municipal de Obras de Cedro/PE.	R\$45.487,40		R\$41.620,97
2	Mão-de-Obra para os veículos de grande porte (Caminhões Baú, Tanque e Basculante ) pertencentes à Secretaria Municipal de Obras de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 113h x 172,00.	R\$19.436,00	8,50%	R\$17.783,94
	Total:	R\$64.923,40	8,50%	R\$59.404,93

Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação)	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento)
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para os Veículos de Grande Porte (Ônibus) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cedro/PE.	R\$112.266,28	8,50%	R\$102.723,6



2	Mão-de-Obra para os Veículos de Grande Porte (Ônibus) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 291h X 165,33.	R\$48 111 03		R\$44.021,59
	Total:	R\$160.377,31	8,50%	R\$146.745,24

Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação)	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento)
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos ) para as Máquinas Pesadas( Restroescavadeiras, Motoniveladoras e Tratores de Tração) pertencentes à Secretaria Municipal de Obras de Cedro PE.	R\$274.400,00	0.50%	R\$251.076,00
2	Mão-de-Obra para as Máquinas Pesadas( Restroescavadeiras, Motoniveladoras e Tratores de Tração) pertencentes à Secretaria Municipal de Obras de Cedro PE. Quantidade estimada de hora/homem-608h x 193,33	R\$117.544,64	8,50%	R\$107.553,35
	Total:	R\$391.944,64	8,50%	R\$358.629,35

Total Geral Estimado Para Esta Contratação	R\$1.128.764,64	Total Geral Estimado Para Pagamento:	R\$1.032.819,65
--	-----------------	--------------------------------------	-----------------

O Preço Estimado desta Licitação é de R\$1.128.764,64 ( um milhão, cento e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e quatro e sessenta e quatro centavos) e o Preço Máximo Aceitável(sendo o estimado menos o desconto) é de R\$1.032.819,65 (um milhão e trinta e dois mil, oitocentos e dezenove mil e sessenta e cinco centavos), para os serviços de manutenção preventiva corretiva com substituição de peças dos veículos que compõem a frota oficial do Município do Cedro do Estado de Pernambuco.

Observação: Durante o prazo de vigência do Contrato os veículos adquiridos pelo Município passarão a fazer parte do rol aqui descrito, mediante aviso/e ou notificação da Contratante.

Ressalta-se que poderá ocorrer modificação na quantidade e na composição dos veículos, na hipótese da renovação da frota, através da alienação e da consequente aquisição de outros itens, em acréscimo ou substituição aos anteriores.

### 4. PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

A Manutenção dos veículos compreende duas categorias básicas, a **Manutenção Preventiva** e a **Manutenção Corretiva**, conforme discriminadas abaixo:

- 4.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende os seguintes serviços:
- 4.1.1. Assistência mecânica.
- 4.1.2. Revisão periódica.
- 4.1.3. Revisão dos sistemas elétricos.



- 4.1.4. Limpeza de ignição e injeção eletrônica.
- 4.1.5. Lubrificação geral.
- 4.1.6. Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial.
- 4.1.7. Troca de filtros de óleo, de ar em geral.
- 4.1.8. Troca de Bateria
- 4.1.9. Regulagem de válvula.
- 4.1.10. Reaberto em geral de motores, dentre outras partes.
- 4.1.11. Regulagem de faróis.
- 4.1.12. Serviços correlatos.
- 4.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende os serviços a seguir:
- 4.2.1. Assistência mecânica.
- 4.2.2. Revisão corretiva.
- 4.2.3. Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.
- 4.2.4. Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
- 4.2.5. Reparos em bombas e bicos injetores.
- 4.2.6. Retífica de motores em geral, com substituição de peças.
- 4.2.7. Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
- 4.2.8. Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
- 4.2.9. Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.
- 4.2.10. Regulagem de válvulas.
- 4.2.11. Retifica de virabrequins.
- 4.2.12. Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.
- 4.2.13. Regulagem de motores.
- 4.2.14. Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fachas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos.
- 4.2.15. Recuperação de baús e carrocerias.
- 4.2.16. Balanceamento, alinhamento (geometria) e cambagem dos veículos.
- 4.2.17. Reparos em direções hidráulicas.
- 4.2.18. Mesa alinhadora de chassis.
- 4.2.19. Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos.
- 4.2.20. Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.
- 4.2.21. Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.
- 4.2.22. Borracharia. e
- 4.2.23. Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota deste Município.

**Observação:** Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

4.3. Os pneus para execução do objeto descrito no item "4.2.16." serão fornecidos pela Prefeitura.

### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista em e o faturamento das peças por nota fiscal contrato.
- 5.1.1. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.



- 5.1.2. As peças e acessórios originais e genuínos al serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos.
- 5.2. O Licitante vencedor fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondicionamento ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.
- 5.2.1. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças manufaturadas.
- 5.3. Local de execução dos serviços será a oficina do licitante vencedor, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento.
- 5.4. A empresa vencedora deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, conforme o disposto no item 18.1.17, deste Termo de Referência.
- 5.5. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.
- 5.6. O licitante vencedor, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao Município, **PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO**, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 5.7. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.
- 5.8. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, a Secretária de Finanças autorizará à empresa vencedora a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.
- 5.9. O Município não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentados pelo licitante vencedor solicitará uma nova relação, ou poderá realizar mais duas pesquisas de mercado a título de comparação podendo adotar média dos três orçamentos e solicitar o desconto sobre o preço médio, desde que em comum acordo entre as partes, e sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido.
- 5.10. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato ao Município. Ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo Município, através do Setor de Transportes, ou por outro setor indicado pela Secretaria de Finanças.
- 5.11. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.
- 5.12. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.
- 5.13. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes deste Município.
- 5.14. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.



- 5.15. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a Supervisão de Transportes do Município e o Licitante Vencedor, observando os preços praticados no mercado.
- 5.16. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da empresa vencedora, já inclusos no valor da mão de obra.
- 5.17. O representante do Município terá livre acesso à oficina do licitante vencedor para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.
- 5.18. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do Município.
- 5.19. Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor de Transportes devidamente limpos, interna e externamente.
- 5.20. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste Termo de Referência e da Licitação.

### 6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

- 6.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.
- 6.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes:
- 6.2.1. De funilaria máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.2.2. De pintura máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.2.3. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) máximo de 3 (três) dias úteis.
- 6.2.4. De vidraçaria máximo de 2 (dois) dia úteis.
- 6.2.5. De elétrica máximo de 3 (três) dias úteis.
- 6.2.3. Demais Serviços de 02(dois) dias úteis.
- 6.2.4. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 6.2, a empresa vencedora deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.
- 6.4. Prazos Mínimos de Garantia:
- 6.4.1. O Licitante vencedor deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.
- 6.4.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior está deverá prevalecer.
- 6.4.3. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos Decorrentes de funilaria executados pelo licitante vencedor).
- 6.4.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pelo Município.
- 6.4.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.
- 6.4.6. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao Município.

#### 7. DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO



- 7.1. Recomenda-se que o licitante vencedor providencie, caso a tenha, um ponto de apoio (oficina instalada) dentro do município, onde todos os pequenos serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol.
- 7.2. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento adequado para receber os veículos previstos neste Termo.
- 7.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.
- 7.4. A empresa vencedora deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:
- 7.4.1. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc.).
- 7.4.2. Macaco para remoção e instalação de câmbio.
- 7.4.3. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.
- 7.4.4. Ferramentas especiais para suspensão.
- 7.4.5. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).
- 7.4.6. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.
- 7.4.7. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.
- 7.4.8. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos servicos.
- 7.4.9. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.).
- 7.4.10. Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras.
- 7.4.11. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.

### 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Transportes, o Sr. JOSÉ INOCÊNCIO DE ARAÚJO, Gerente de Transportes Municipal, Portaria de Nomeação: 041/2020, ou por representante das Secretaria de Planejamento e Administração e Secretaria de Finanças, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município de Cedro PE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.3. Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração do Município, para representá-lo sempre que for necessário.
- 8.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 8.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I. Encaminhar a Secretaria de Finanças, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.
- II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.



- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 8.3. Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração do Município de Cedro PE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 8.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 8.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

### 9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PECAS

- 9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços/peças, serão recebidos da seguinte forma:
- 9.1.1. Provisoriamente, mediante "Termo de Aceite Provisório", assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na proposta do licitante vencedor.
- 9.1.2. Definitivamente, mediante "Termo de Aceite Definitivo", após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.
- 9.2. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pelo Município de Cedro PE.
- 9.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da empresa vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 9.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transporte do Município de Cedro PE, ou por outro servidor designado para esse fim.
- 9.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.
- 9.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Município qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 9.7. Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor de Transporte ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Termo e na proposta da empresa vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 9.8. O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### 10. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 10.1. 0 critério de julgamento será o de Menor Preço por Lote, referenciado pelo maior percentual de desconto, observadas as especificações e condições definidas neste Edital.
- 10.2. A proposta da empresa deverá indicar o valor do percentual de desconto sobre o valor da mão de- obra/hora homem e sobre o preço das peças e acessórios, calculando-se, a partir de tais dados, o valor global estimado a ser pago pela contratante.



- 10.3. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo ao Município de Cedro/PE quaisquer custos adicionais.
- 10.4. Para a aceitação da proposta relativa ao lote, será analisado o item dos serviços de mão-de obra/ hora homem, juntamente com o equivalente ao respectivo fornecimento das peças e acessórios, sendo aceita tão somente a proposta da empresa que apresente o maior desconto quando da combinação dos dois itens (serviços e peças).
- 10.5. Logo, para efeito de julgamento será analisado o maior desconto ofertado para a combinação do valor para o serviço, juntamente com o apresentado para as peças e acessórios, considerando o lote como o todo.

#### 11. DA PREVISÃO DA DESPESA

- 11.1. O Preço Estimado desta Licitação é de R\$1.072.326,39 ( um milhão, setenta e dois mil, trezentos e vinte seis reais e trinta e nove centavos) e o Preço Máximo Aceitável é de R\$ 981.178,64(novecentos e oitenta e um mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) já inclusos às peças e serviços, levando-se em consideração o percentual de desconto estimado no orçamento, estipulado em 8,5% (oito vírgula cinco por cento).
- 11.1.1. Não serão aceitos para fins de contratação, oferta de percentual de desconto inferior ao constante no orçamento acima.
- 11.1.2. O custo estimado é meramente referencial e têm a única finalidade de subsidiar os licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do Município de Cedro PE de atendimento de tal valor no período de contratação.
- 11.1.3. O valor máximo unitário da hora técnica/homem e o percentual mínimo de desconto sobre o valor das peças e acessórios que o Município se propõe a contratar são aqueles constantes no item 3.2 deste Termo de Referência.

### 12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº TC-245/07, de 14 de novembro de 2007, pelas Leis Complementares nº 123/06, com as alterações advindas com as Leis 127/07, pela Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Termo e na licitação.

### 13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A vigência do Contrato, decorrente deste Termo e da licitação, será até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja saldo a contratar e motivadamente justificado consoante disposições da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.
- 13.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:
- 13.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.
- 13.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da frota de veículos deste Município.



- 13.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.
- 13.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.
- 13.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre maiores vantagens, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

### 14. DOS REAJUSTES

- 14.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- 14.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pelo licitante vendedor.
- 14.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

### 15. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 15.1. O licitante vencedor deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Termo e da licitação, mediante entrega, no Setor de Transportes e posterior encaminhamento ao Setor de Almoxarifado e a Coordenadoria de Serviços Gerais, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 15.1.1. Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setor de Transportes durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 15.1.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros
- 15.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF.
- 15.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa contratada.
- 15.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 15.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 15.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da empresa contratada;
- 15.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 15.3.1. A falta de atestação pelo Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.
- 15.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 15.1.2 a 15.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 15.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a empresa vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo Município, ficando assegurado ao licitante vencedor tão somente, o direito ao recebimento do pagamento pelo fornecimento das peças e dos serviços efetivamente prestados e atestados.



15.4. O Município pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Contrato.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

- 16.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao Município de Cedro PE:
- 16.1.1. Encaminhar a empresa vencedora os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pelo Setor de Transportes do Município, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à empresa vencedora e a segunda do Setor de Transportes.
- 16.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.
- 16.1.3. Notificar a empresa vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 16.1.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pela empresa vencedora.
- 16.1.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.1.6. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.
- 16.1.7. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item 3.2 deste Termo de Referência.
- 16.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e no respectivo Contrato.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 17.1. O Licitante vencedor, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:
- 17.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Terno e no respectivo Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.
- 17.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 17.1.3. Atender aos chamados do Município no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vendedor.
- 17.1.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.



- 17.1.5. Fornecer ao Setor de Transportes junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribui dor autorizado de cada item.
- 17.1.6. Comunicar imediatamente ao Setor de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
- 17.1.7. Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pelo Setor de Transportes do Município de Cedro PE.
- 17.1.8. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao Município, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 17.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Contrato para acompanhamento da execução deste.
- 17.1.10. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos descritos no item 3, para aplicação imediata nos serviços rápidos.
- 17.1.11. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.
- 17.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.
- 17.1.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos desta Corte.
- 17.1.14. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e Secretaria de Finanças, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para este Município;
- 17.1.16. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.
- 17.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 17.1.18. RETIRAR OS VEÍCULOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, SEM CAUSAR QUAISQUER TIPOS DE DESPESAS.
- 17.1.19. Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.
- 17.1.20. Preparar local de apoio na sede da cidade de Cedro, para realização de pequenos serviços, como: troca de óleo lubrificantes, filtros, pastilhas de freios, lonas ou sapatas de freios, borrachas de suspensão, reparos na parte elétrica dos veículos, serviços de borracharias dentre outras.

### 18. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviço e do fornecimento de peças, filtros, lubrificantes e baterias de que trata o objeto deste Termo correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente, sob as seguintes:



00.201 04 243 0002 2005- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 3.3.90.30.99 — MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0044); 00.201 04 122 0002 2002- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO- FICHA (0021); 00.204 20 122 0002 2021- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- 3.3.90.30.99 — MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0170); 00.205 04 122 0002 2023- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA- 3.3.90.30.99 — MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0199).

00.301 12 368 0002 2030 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0304); 00.301 12 368 0039 2036 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0332).

00.401 10 122 0002 2047 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0394); 00.401 10 301 0025 2055 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0438); 00.401 10 302 0026 2061 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0785).

00.501 08 244 0002 2070- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA- - 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0522).

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Se os licitantes vencedores descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores.

### 20. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

20.1. Os licitantes poderão contatar com a Secretaria de Finanças deste Município, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos materiais a serem adquiridos, bem como as demais informações que julgar necessário.

### 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 21.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto;
- 21.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



### 22. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 22.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:
- I. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
- II. Tempo a ser gasto na prestação do serviço, bem como o valor estimado, em conformidade com as tabelas temporária e de valores utilizadas.
- III. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.
- 22.2. O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.
- 22.3. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.
- 22.4. A cada reparo ou troca de peças e acessórios serão obrigatórios o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.
- 22.5. A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios e quilometragem do veículo à Secretaria de Administração, antes da execução do serviço. 22.6. O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 07(sete) dias úteis. Em se tratando de veículos para transporte escolar, ou de saúde, o prazo máximo deverá ser de 03 (três) dias úteis, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Secretaria solicitante, não ultrapassando 20 (vinte) dias. O não cumprimento dos prazos determinados sujeitará à contratada, às penalidades aplicáveis, descritas em edital, garantido a prévia defesa.
- 22.7. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da retirada do veículo nas dependências da Prefeitura, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias.
- 22.8. A contratada fica obrigada a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 22.9. A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições em Edital.
- 22.10. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da respectiva licitação, as condições de habilitação previstas em Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.
- 22.11. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em



perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

- 22.12. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.
- 22.13. Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam recondicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.
- 22.14. Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos.
- 22.15. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa.
- 22.16. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições em Edital e da Ata de registro de preços.
- 22.17. O FORNECEDOR não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 22.18. Prestação dos Serviços
- 22.18.1. A Secretaria Municipal solicitante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 22.18.2. Em casos excepcionais, a Contratada deverá permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- 22.18.3. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- 22.18.4. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.
- 22.18.5. A empresa deverá ter estrutura para receber até 03 (três) veículos por vez para manutenção.
- 22.18.6. Caso a empresa vencedora não tenha oficina no Município Cordeiro, a mesma deverá assumir os gastos com o frete de ida e vinda dos veículos a serem reparados.
- 22.18.7. As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar os veículos nas dependências da Prefeitura para iniciar os serviços solicitados.
- 22.19. Fornecimento das Peças
- 22.19.1. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.
- 22.19.2. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria solicitante, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.
- 22.19.3 O orçamento da(s) peça(s) e/ou componente(s) a ser (em) substituído(s) deverão estar acompanhado de orçamento de referência fornecido por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo a ser reparado/revisado, constando identificação da empresa, a data de emissão e validade, bem como, o contato ou responsável pelo orçamento, nos casos em que:
- a) Não mantiverem relação com os constantes dos meios de cotação inicial;
- b) Caso haja a extinção da tabela de referência;



- c) Ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados.
- 22.19.4 A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços à Secretaria solicitante para devida análise e autorização.

### 23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 23.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.
- 23.2. A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, e, ainda:
- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos.
- 23.3. Os serviços de borracharia, lanternagem/pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças.

### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Os interessados poderão vistoriar a frota de veículos deste Município no Setor de Transportes, por intermédio de seu representante, para inteirar-se das condições dos veículos, em companhia de servidor designado para esse fim.
- 24.2. O licitante interessado, que não realizar a vistoria, não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preços e prazos.
- 24.3. Os serviços dever ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando a necessidade de observância aos cuidados necessários tratando-se de viaturas oficiais de propriedade do Município.
- 24.4. A critério do Setor de Transporte do Município, as instalações dos licitantes poderão ser vistoriadas para comprovação de suas capacidades operacionais.
- 24.5. Nos preços e percentuais de descontos propostos que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas necessárias para a execução do objeto do presente Termo, bem como, todos os materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, instalação, deslocamento de pessoal, transporte, mão de obra e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- 24.6. O objeto deste Termo e da licitação poderá ser acrescido ou subtraído em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando o contratado obrigado a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município.



24.7. A contratada responderá pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

24.8. Declaramos, em conformidade com o art. 1º da Lei 10.520/2002, que os serviços e peças a serem fornecimentos são bens e serviços comuns.

Cedro/PE, 05 maio de 2020.

Elaborado Por:	
Gerente de Transp	CIO DE ARAÚJO portes e Patrimônio A N°041/2020
Aprovado Por:	
Aldenir Raimundo dos Santos Secretário de Planejamento e Administração Portaria Nº 001/2019	Rômulo Sueudo Ribeiro Nogueira Secretário de Saúde Portaria Nº 006/2020
Márcia Letícia Nascimento Martins Secretária de Finanças Portaria Nº 339/2019	Francisca Rosilene Bem Santos Sousa Secretário de Assistência Social Portaria Nº 007/2020
Maria Lindiana Alexandre Oliveira Secretária de Educação	

Portaria Nº 143/2020



### ANEXO II - MODELO

### **PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.)
, portador (a) da carteira de identidade nº,
expedida pela SSP do Estado de, CPF nº, como
representante legal da empresa, inscrita no CNPJ
sob nº, no Pregão Presencial nº 008/2020,
instaurado pelo Município de Cedro do Estado de Pernambuco, outorgando-lhe
podres para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar
deliberações receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência, e,
especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos
que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.
Local e data
(Representante legal da empresa Com Poderes Para Tal)
Nome da empresa

**Reconhecer Firma** 



#### ANEXO III – MODELO

# DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7°, INCISO XXXIII, DA CF

Nome da empresa



### ANEXO IV - MODELO

# DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### DECLARAÇÃO

A(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/N	
, situada à(endereço completo), por i	
seu representante legal (o) a Sr.(a), portador( de Identidade n°, SSP/ e do CPF n°	(a) da carteira
assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente	-
exigidos para sua habilitação para participar do procedimento licita	_
Presencial Nº 008/2020 do Município de Cedro do Estado de Pernambu	
prescreve o inciso VII, do artigo 4°, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de ju	
e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em	•
quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administra	ıção Pública,
estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.	
Local e data	
Docur e data	
(Representante legal da empresa)	
Nome da empresa	
2 / 31110 3th 3111 p 2 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	

**OBSERVAÇÃO:** Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.



### ANEXO V - MODELO

### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

### DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

**OBSERVAÇÃO:** Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.



### ANEXO VI – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

#### PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado da empresa)

Ao

Município de Cedro PE Processo Licitatório Nº 011/2020. Pregão Presencial Nº 008/2020

A/c.: Sr. Pregoeiro(a)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas. Nossa proposta comercial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota deste Município, com fornecimento de peças, lubrificantes, filtros, baterias e mão de obra, nos termos do Edital e da Planilha abaixo:

Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento) R\$
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para as motocicletas pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cedro/PE.	R\$1.409,52		
2	Mão-de-Obra para as motocicletas pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 6h x 96,97	R\$581,82		
	Total:	R\$1.991,34	%	

	2- Motocicletas Gabinete do Prefeito			
Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento) R\$
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos), para as motocicletas pertencentes ao Gabinete do Prefeito de Cedro/PE.	R\$1.055,04		
2	Mão-de-Obra para as motocicletas pertencentes à ao Gabinete do Prefeito de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 5h x 96,97	R\$484,85	- %	
	Total:	R\$1.539,89	%	

LOTE 03	LOTE 03- Veículos de Pequeno Porte (Passeio e Utilitários até 700kg) Secretaria de Assistência Social					
Item N°	Especificação	Valor Estimado	Percentual de Desconto %	Valor Estimado		
		(Contratação) R\$		(Pagamento) R\$		



1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para os veículos de pequeno porte (passeio e utilitários até 700kg ) pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cedro/PE.	R\$7.038,64		
2	Mão-de-Obra para os veículos de pequeno porte (passeio e utilitários até 700kg) pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 22h x 115.	R\$2.530,00	%	
	Total:	R\$9.568,64	%	

Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento) R\$
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para os veículos de pequeno porte (passeio e utilitários até 700kg ) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cedro/PE.	R\$5.873,00		
2	Mão-de-Obra para os veículos de pequeno porte (passeio e utilitários até 700kg ) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 26h x 115,00.	R\$2.990,00	%	
	Total:	R\$8.863,00	%	

Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento) R\$
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para os veículos de pequeno porte (passeio e utilitários até 700kg ) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Cedro/PE.	R\$86.000,60		
2	Mão-de-Obra para os veículos de pequeno porte (passeio e utilitários até 700kg ) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 368h x 115,00.	R\$42.320,00	%	
	Total:	R\$128.320,60	%	

Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação)	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento)
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para os veículos de Médio Porte( Vans e Micro-Ônibus) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cedro PE.	R\$135.040,36	%	



2	Mão-de-Obra para os veículos de Médio Porte( Vans e Micro-Ônibus) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cedro PE. Quantidade estimada de hora/homem- 408h x 141,67.	D057 001 26		
	Total:	R\$192.841,72	%	

Item N°	/- Veículos de Médio Porte (Vans e M Especificação	Valor Estimado (Contratação)	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento)
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos ) para os veículos de Médio Porte( Vans e Micro-Ônibus) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Cedro PE.	R\$76.074,60		, V
2	Mão-de-Obra para os veículos de Médio Porte( Vans e Micro-Ônibus) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Cedro PE. Quantidade estimada de hora/homem-230h x 141,67	R\$32.584,10	%	
	Total:	R\$108.658,70	%	

Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação)	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento)
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para os veículos de grande porte (Caminhões Baú, Tanque e Basculante ) pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura de Cedro/PE.	R\$41.847,40	%	
2	Mão-de-Obra para os veículos de grande porte (Caminhões Baú, Tanque e Basculante ) pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 104h x 172,00.	R\$17.888,00	76	
	Total:	R\$59.735,40	%	

Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação)	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento)
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para os veículos de grande porte (Caminhões Baú, Tanque e Basculante ) pertencentes à Secretaria Municipal de Obras de Cedro/PE.	R\$45.487,40	%	



	Total:	R\$64.923,40	%	
2	Mão-de-Obra para os veículos de grande porte (Caminhões Baú, Tanque e Basculante ) pertencentes à Secretaria Municipal de Obras de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 113h x 172,00.	R\$19.436,00		

Item N°	- Veículos de Grande Porte (Caminh Especificação	valor Estimado (Contratação)	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento)
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para os Veículos de Grande Porte (Ônibus) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cedro/PE.	R\$112.266,28	%	
2	Mão-de-Obra para os Veículos de Grande Porte (Ônibus) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 291h X 165,33.	R\$48.111,03		
	Total:	R\$160.377,31	%	

Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação)	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento)
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos ) para as Máquinas Pesadas( Restroescavadeiras, Motoniveladoras e Tratores de Tração) pertencentes à Secretaria Municipal de Obras de Cedro PE.	R\$274.400,00		
2	Mão-de-Obra para as Máquinas Pesadas( Restroescavadeiras, Motoniveladoras e Tratores de Tração) pertencentes à Secretaria Municipal de Obras de Cedro PE. Quantidade estimada de hora/homem-608h x 193,33	R\$117.544,64	**************************************	
	Total:	R\$391.944,64	%	

Valor total: R\$ (valor por extenso)

Observação: Durante o prazo de vigência do Contrato os veículos adquiridos pelo município passarão a fazer parte do rol aqui descrito, mediante notificação do Contratado.

Todas as despesas diretas ou indiretas (impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outras que por ventura incidam sobre o objeto licitado) estão incluídos nas cotações apresentadas para a prestação dos serviços objeto desta licitação.



O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da mesma.

Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas no contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do responsável pela assinatura do contrato:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço	
completo:	
Conta Corrente:	
Banco:	
Agência:	
Telefone:	
Data: Local:	
	Assinatura do responsável legal da Empresa:



### ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(caso a Licitante deseje realizar)

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Fornecida pelo GETRAP)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

ATESTAMOS, para os	devidos fins que a empresa	(Razão Social
-	inscrita no CNPJ sob nº	
_	, na cidade de	
	do(a) Sr(a)	
	<u> </u>	a Carteira de Identidade nº devidamente
credenciado(a) por essa	empresa, vistoriou nesta data,	nas dependências do Setor de
` / 1	o de Cedro do Estado de Perr	•
cabendo, posteriormente	ando inteirado das condições e, qualquer alegação de des rogação de prazo ou inexecuçã LOCAL E DATA	conhecimento que justifique
	- CEED AD	
	Responsável do GETRAP	
	Portaria	
	Representante legal da Emp	resa
	Nome da Empresa	
Observação: A presente Decl	aração deverá ser entregue dentro do	o Envelope nº 02 –



### ANEXO - VIII

### DECLARAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO E PARENTESCO

Eu				, porta	dor(a) do	RG n°
				, repre		
Empresa				;	CNPJ	N°
	<del>,</del>	residente	e	domiciliada	no	(a)
consanguíneo o	u afim, até dministraçã	3° grau, com n io Pública Mui	nembros	os fins que não p da Comissão de I Declaro, ainda, nã	Licitação e	demais
		P	or se vero	dade, dato e assin	o abaixo.	
	Loca	l e data,		, de	de	e 2020.
		(Nome do 1	representa o/Função)	,		

Declarante



### ANEXO IX - A MINUTA DO CONTRATO

TER	MO	DE	CON	TRA	ATO	$N^{o}$	0XX	(/202	20 (	QUE
<b>ENT</b>	RE S	SI CE	ELEB	RAN	1 O 1	FUN:	DO N	MUN	ICI	PAL
DE	SA	ÚDE	D	Е (	CED	RO,	ES	TAD	O	DE
PER.	NAN	ИBU	CO,		E	A		EM	IPR	ESA
(										
PRE										
MAN										
DOS	VE	EÍCÚ.	LOS	CON	M F	ORN	ECI	MEN	TO	DE
PEÇ.	AS I	PARA	A EST	ΈM	UNI	CÍPI	O.			

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa....., para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 68, Centro, Cedro-PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob Nº 12.424.026/0001-46, representado neste ato pelo Gestor/Secretário Municipal de Saúde, a Sr. RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 046.339.554-97 e RG nº 6628118 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, Nº 20, Centro, Cedro - PE, 56.130-000. doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado Empresa estabelecida na.....inscrita no Sr. ...., residente e domiciliado na..., portador de identidade N°. ....., CPF N°....., a seguir designado (a) CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores da frota de Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Cedro, Estado de Pernambuco, compreendendo serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria e troca de lubrificantes, fluídos de freio, filtros e baterias, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Edital e na Proposta do CONTRATADO, partes integrantes deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 2.1.1. Toso os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista neste Contrato.
- 2.1.1.1. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.
- 2.1.1.2. As peças e acessórios originais e genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta do **CONTRATADO**, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes / concessionários dos veículos.



- 2.2. O **CONTRATADO** fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondicionamento ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.
- 2.2.1. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças manufaturadas.
- 2.3. Local de execução dos serviços será a oficina do **CONTRATADO**, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, ou no ponto de apoio (oficina) que a contratada deverá instalar na sede da cidade de Cedro -PE.
- 2.4. O **CONTRATADO** deverá manter os veículos em locais seguros.
- 2.5. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.
- 2.6. O **CONTRATADO**, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 2.7. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.
- 2.8. O **CONTRATANTE** analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o **CONTRATANTE** autorizará o **CONTRATADO** a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte deste.
- 2.9. O **CONTRATANTE** não concordando com a relação de serviço / peças / materiais apresentados pelo **CONTRATADO** solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a **Solicitação de Serviços** da qual tenha decorrido.
- 2.10. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato ao **CONTRATANTE**. Ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo **CONTRATANTE**, através do Setor de Transportes, ou por outro setor indicado pela Secretaria de Finanças.
- 2.11. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.
- 2.12. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.
- 2.13. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.
- 2.14. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.
- 2.15. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção, relacionada ao objeto deste Contrato, não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a Supervisão de Transportes do CONTRATANTE e o CONTRATADO, observando os preços praticados no mercado.



- 2.16. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, já inclusos no valor da mão de obra.
- 2.17. O representante do **CONTRATANTE** terá livre acesso à oficina do **CONTRATADO** para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.
- 2.18. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do **CONTRATANTE**.
- 2.19. Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor de Transportes devidamente limpos, interna e externamente.
- 2.20. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar este Contrato.

### CLÁUSULA TERCIERA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

- 3.1. A manutenção dos veículos compreendem duas categorias básicas, conforme discriminado abaixo:
- 3.1.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende os seguintes serviços:
- a) Assistência mecânica.
- b) Revisão periódica.
- c) Revisão dos sistemas elétricos.
- d) Limpeza de ignição e injeção eletrônica.
- e) Lubrificação geral.
- f) Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial.
- g) Troca de filtros de óleo, de ar em geral.
- h) Troca de Bateria.
- i) Regulagem de válvula.
- j) Reaberto em geral de motores, dentre outras partes.
- k) Regulagem de faróis.
- 1) Serviços correlatos.
- 3.1.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende os serviços a seguir:
- a) Assistência mecânica.
- b) Revisão corretiva.
- c) Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.
- d) Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
- e) Reparos em bombas e bicos injetores.
- f) Retífica de motores em geral, com substituição de peças.
- g) Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
- h) Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
- i) Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.
- J) Regulagem de válvulas.
- K) Retifica de virabrequins.
- L) Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.
- m) Regulagem de motores.
- n) Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fachas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos.
- o) Recuperação de baús e carrocerias.



- p) Balanceamento, alinhamento (geometria) e cambagem dos veículos.
- q) Reparos em direções hidráulicas.
- r) Mesa alinhadora de chassis.
- s) Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos.
- t) Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.
- u) Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.
- v) Borracharia. e
- x) Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota do Município.
- 3.1.3. Os Pneus para execução do objeto descrito no item "p", serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

**Observação:** Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

- 3.2. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA
- 3.2.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.
- 3.2.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes, serão:
- 3.2.2.1. De funilaria máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 3.2.2.2. De pintura máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 3.2.2.3. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) máximo de 3 (três) dias úteis.
- 3.2.2.4. De vidraçaria máximo de 2 (dois) dia úteis.
- 3.2.2.5. De elétrica máximo de 3 (três) dias úteis.
- 3.2.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 3.2, o **CONTRATADO** deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.
- 3.3. Prazos Mínimos de Garantia:
- 3.3.1. O **CONTRATADO** deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.
- 3.3.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior está deverá prevalecer.
- 3.3.3. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo **CONTRATADO**).
- 3.3.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 3.3.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.
- 3.3.6. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao **CONTRATANTE**.
- 3.3.7. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo **CONTRATADO**, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

#### 3.4. DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

3.4.1. O **CONTRATADO** deverá ter sua oficina instalada dentro do Município ou em uma distância de até 40 KM, onde os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol, deverá também instalar ponto de apoio (oficina) para pequenos serviços na sede da cidade de Cedro - PE.



- 3.4.2. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber os veículos previstos neste Contrato.
- 3.4.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.
- 3.4.4. O **CONTRATADO** deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:
- 3.4.4.1. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).
- 3.4.4.2. Macaco para remoção e instalação de câmbio.
- 3.4.4.3. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.
- 3.4.4.4. Ferramentas especiais para suspensão.
- 3.4.4.5. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).
- 3.4.4.6. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.
- 3.4.4.7. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.
- 3.4.4.8. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.
- 3.4.4.9. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.).
- 3.4.4.10. Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras.
- 3.4.4.11. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global por Lote, de manutenção preventiva e corretiva conforme solicitação de manutenção encaminhada pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor estimado deste Contrato com o fornecimento de peças de reposição é de R\$ .....(......), sendo que o valor mensal será conforme o fornecimento efetivamente entregues.
- 5.2. O valor estimado deste Contrato com os serviços de mão de obra é de R\$ .....(......), sendo que o valor mensal será conforme os serviços efetivamente prestados.
- 5.3. O valor hora técnica/homens do serviço é de R\$ ....(...........).
- 5.4. O percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios originais e genuínos reposição constantes das listas de preços dos fabricantes é de XX%.
- 5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato, será até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à conveniência e necessidade da Administração em comum acordo entre as partes e mediante as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



- 6.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:
- 6.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.
- 6.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da frota de veículos do **CONTRATANTE**.
- 6.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.
- 6.2.4. O **CONTRATADO** concorde expressamente com a prorrogação.
- 6.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

- 7.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- 7.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pelo **CONTRATADO**.
- 7.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

### CLÁULUSA OITAVA - DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviço e do fornecimento de peças, filtros, lubrificantes e baterias de que trata o objeto deste Termo correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente, e exercício seguinte, sob as seguintes:

00.401 10 122 0002 2047 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0394); 00.401 10 301 0025 2055 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0438); 00.401 10 302 0026 2061 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0785).

8.2. As despesas para os exercícios subsequente serão alocados às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de Cedro do Estado de Pernambuco pela Lei Orçamentária Anual.

### CLÁULUSA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

- 9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a execução dos serviços e o fornecimento das peças de que tratam o objeto deste Contrato, serão recebidos da seguinte forma:
- 9.1.1. **Provisoriamente**, mediante "Termo de Aceite Provisório", assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO**.
- 9.1.2. **Definitivamente**, mediante "Termo de Aceite Definitivo", após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.
- 9.2. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**.



9.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo

CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

- 9.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.
- 9.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o **CONTRATADO** interromper a execução deste Contrato até o saneamento das irregularidades.
- 9.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do **CONTRATADO**, não incidirá sobre o **CONTRATANT** qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 9.7. Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor de Transporte ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO** serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 9.8. O representante do Município anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁULUSA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao **CONTRATANTE**:
- 10.1.1. Encaminhar ao **CONTRATADO** os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pelo Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada ao **CONTRATADO** e a segunda do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.
- 10.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Contrato.
- 10.1.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.1.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pelo **CONTRATADO**.
- 10.1.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.1.6. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.
- 10.1.7. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item 3.2, do Anexo I Termo de Referência, do Edital.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao **CONTRATADO**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato.

### CLÁULUSA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 11.1. O **CONTRATADO**, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:
- 11.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.
- 11.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 11.1.3. Atender aos chamados do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vendedor.
- 11.1.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 11.1.5. Fornecer ao Setor de Transportes junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 11.1.6. Comunicar imediatamente ao Setor de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.
- 11.1.7. Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pelo Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.
- 11.1.8. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 11.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização deste Contrato para acompanhamento da execução deste.
- 11.1.10. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos descritos no item 3, do Anexo I Termo de Referência, do Edital, para aplicação imediata nos serviços rápidos.
- 11.1.11. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.
- 11.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.
- 11.1.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos do **CONTRATANTE**.
- 11.1.14. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE**, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para o **CONTRATANTE**.



- 11.1.16. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.
- 11.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, na forma do disposto no item 21, do Anexo I Termo de Referência, do Edital.
- 11.1.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.1.19. RETIRAR OS VEÍCULOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, SEM CAUSAR QUAIQUER TIPO DE DESPESAS.
- 11.1.20. Entregar os veículos limpos, interno e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

### CLÁULUSA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante entrega, no Setor de Transportes e posterior encaminhamento ao Setor de Compras e Almoxarifado e a Secretaria de Finanças, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 12.1.1. Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setor de Transportes durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 12.1.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 12.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF.
- 12.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do **CONTRATADO**.
- 12.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 12.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 12.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente do **CONTRATADO**.
- 12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 12.3.1. A falta de atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO**.
- 12.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 12.1.2 a 12.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 12.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **CONTRATADO** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, este Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado ao



**CONTRATADO** tão somente, o direito ao recebimento do pagamento pelo fornecimento das peças e dos serviços efetivamente prestados e atestados.

12.4. O **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Transportes o Sr. JOSE INOCENCIO DE ARAUJO, portaria 041/2020 e/ou por representante do **CONTRATANTE** e/ou das Secretaria de Planejamento e Administração e Secretaria de Finanças, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município de Cedro PE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 13.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 13.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I. Encaminhar as Secretarias Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE**, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao **CONTRATADO**.
- II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 14.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A rescisão deste Contrato pode ser:
- 14.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



- 14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, este Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, coma apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Cedro do Estado de Pernambuco poderá, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, quando o **CONTRATADO** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02. e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, a este será aplicado multa moratória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 16.3. O valor da multa, será aplicada, (tanto compensatória como moratória), deverá ser recolhido no Setor Financeiro do Município do Cedro do Estado de Pernambuco, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 16.5. Além das penalidades citadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 16.6. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 17.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:
- 18.1.1. Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.
- 17.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 17.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato.



17.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

18.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Site no Município e demais meio legais e será providenciado pelo **CONTRATANTE**, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSEIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1. O empregado do **CONTRATADO** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

### CLÁUSULA VIGÉSEIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO CONTRATADO

21.1. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 e seus Anexos, constante do Processo Licitatório Nº 011/2020, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, à proposta do CONTRATADO.

### CLÁUSULA VIGÉSEIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 22.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto;
- 22.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### CLÁUSULA VIGÉSEIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 23.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:
- I. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;



- II. Tempo a ser gasto na prestação do serviço, bem como o valor estimado, em conformidade com as tabelas tempária e de valores utilizadas.
- III. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.
- 23.2. O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.
- 23.3. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.
- 23.4. A cada reparo ou troca de peças e acessórios serão obrigatórios o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.
- 23.5. A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios e quilometragem do veículo à Secretaria de Administração, antes da execução do serviço. 23.6. O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 07(sete) dias úteis. Em se tratando de veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 03 (três) dias úteis, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Secretaria solicitante, não ultrapassando 20 (vinte) dias. O não cumprimento dos prazos determinados sujeitará à contratada, às penalidades aplicáveis, descritas em edital, garantido a prévia defesa.
- 23.7. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da retirada do veículo nas dependências da Prefeitura, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias.
- 23.8. A contratada fica obrigada a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 23.9. A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições em Edital.
- 23.10. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da respectiva licitação, as condições de habilitação previstas em Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.
- 23.11. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- 23.12. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.



- 23.13. Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam recondicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.
- 23.14. Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos.
- 23.15. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa.
- 23.16. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições em Edital e da Ata de registro de preços.
- 23.17. O FORNECEDOR não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 23.18. Prestação dos Serviços
- 23.18.1. A Secretaria Municipal solicitante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 23.18.2. Em casos excepcionais, a Contratada deverá permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- 23.18.3. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- 23.18.4. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.
- 23.18.5. A empresa deverá ter estrutura para receber até 03 (três) veículos por vez para manutenção.
- 23.18.6. Caso a empresa vencedora não tenha oficina no Município, a mesma instalar um ponto de apoio (oficina) na sede da cidade de cedro PE.
- 23.18.7. As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar os veículos nas dependências da Prefeitura para iniciar os serviços solicitados.
- 23.19. Fornecimento das Peças
- 23.19.1. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.
- 23.19.2. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria solicitante, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.
- 23.19.3 O orçamento da(s) peça(s) e/ou componente(s) a ser (em) substituído(s) deverão estar acompanhado de orçamento de referência fornecido por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo a ser reparado/revisado, constando identificação da empresa, a data de emissão e validade, bem como, o contato ou responsável pelo orçamento, nos casos em que:
- a) Não mantiverem relação com os constantes dos meios de cotação inicial;
- b) Caso haja a extinção da tabela de referência;
- c) Ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados.
- 23.19.4 A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços à Secretaria solicitante para devida análise e autorização.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSEIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS



- 24.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.
- 24.2. A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, e, ainda:
- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos.
- 24.3. Os serviços de borracharia, lanternagem/pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

### CLÁUSULA VIGÉSEIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- 25.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.
- 25.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos do **CONTRATADO** em relação ao **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO** assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.
- 25.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.
- 25.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, asseguradas as prerrogativas do **CONTRATANTE**.
- 25.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

### CLÁUSULA VIGÉSEIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**26.1.** Ficam designadas os servidores RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA, Função: Secretário de Saúde, Portaria Nº 006/2020, ALDENIR RAIMUNDO DOS SANTOS, Função: Secretário de Planejamento e Administração, Portaria Nº 001/2019, MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS Secretária de Finanças GESTORA DO FUNDO GERAL Portaria Nº 339/2019 e JOSÉ INOCÊNCIO DE ARAÚJO, Função: Gerente de Transporte e Patrimônio, Portaria Nº 043/2020, como Gestoras Fiscalizadoras do presente Contrato, o qual acompanharão a execução do serviço, que registrarão os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.



- **26.2**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **26.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSEIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o Foro da cidade de Serrita-PE para dirimirem quaisquer procedências oriundas do presente contrato.

E, por estarem juntos e contratados, e para que produza seus efeitos legais, assinamos o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

	Cedro/PE, dede 2020		
CONTRATANTES:	CONTRATADA:		
RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 006/2020			
TESTEMUNHAS:	CPF		
	CDE		



### ANEXO IX - B MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE	E CON	<b>JTRAT</b>	O N°	0XX/2	2020	QI	JE
ENTRE SI C	ELEB	RAM (	O <u>FUN</u>	DO MU	JNIC	IP/	١L
DE ASSIST	<u>ÊNCIA</u>	SOCI	AL E	CIDAD	ANL	<u>A</u> I	ÞΕ
CEDRO, ES	STADO	) DE	PERN	AMBU	CO,	E	A
<b>EMPRESA</b>							
(					), F	PAF	RA
PRESTAÇÃ	O	DE	SE	RVIÇO	S	Ι	ÞΕ
MANUTEN							
DOS VEÍCI	ULOS	COM	FORN	<b>IECIMI</b>	ENTO	) [	ÞΕ
PEÇAS PAR	RA EST	E MU	NICÍPI	IO.			

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores da frota de Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Cedro, Estado de Pernambuco, compreendendo serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria e troca de lubrificantes, fluídos de freio, filtros e baterias, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Edital e na Proposta do **CONTRATADO**, partes integrantes deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 2.1.1. Toso os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista neste Contrato.
- 2.1.1.1. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de



Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.

- 2.1.1.2. As peças e acessórios originais e genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta do **CONTRATADO**, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes / concessionários dos veículos.
- 2.2. O **CONTRATADO** fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondicionamento ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.
- 2.2.1. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças manufaturadas.
- 2.3. Local de execução dos serviços será a oficina do **CONTRATADO**, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, ou no ponto de apoio (oficina) que a contratada deverá instalar na sede da cidade de Cedro -PE.
- 2.4. O **CONTRATADO** deverá manter os veículos em locais seguros.
- 2.5. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.
- 2.6. O **CONTRATADO**, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 2.7. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.
- 2.8. O **CONTRATANTE** analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o **CONTRATANTE** autorizará o **CONTRATADO** a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte deste.
- 2.9. O **CONTRATANTE** não concordando com a relação de serviço / peças / materiais apresentados pelo **CONTRATADO** solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a **Solicitação de Serviços** da qual tenha decorrido.
- 2.10. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato ao **CONTRATANTE**. Ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo **CONTRATANTE**, através do Setor de Transportes, ou por outro setor indicado pela Secretaria de Finanças.
- 2.11. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.
- 2.12. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.
- 2.13. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.
- 2.14. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.



- 2.15. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção, relacionada ao objeto deste Contrato, não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a Supervisão de Transportes do **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, observando os preços praticados no mercado.
- 2.16. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, já inclusos no valor da mão de obra.
- 2.17. O representante do **CONTRATANTE** terá livre acesso à oficina do **CONTRATADO** para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.
- 2.18. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do **CONTRATANTE**.
- 2.19. Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor de Transportes devidamente limpos, interna e externamente.
- 2.20. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar este Contrato.

### CLÁUSULA TERCIERA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

- 3.1. A manutenção dos veículos compreendem duas categorias básicas, conforme discriminado abaixo:
- 3.1.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende os seguintes serviços:
- a) Assistência mecânica.
- b) Revisão periódica.
- c) Revisão dos sistemas elétricos.
- d) Limpeza de ignição e injeção eletrônica.
- e) Lubrificação geral.
- f) Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial.
- g) Troca de filtros de óleo, de ar em geral.
- h) Troca de Bateria.
- i) Regulagem de válvula.
- j) Reaberto em geral de motores, dentre outras partes.
- k) Regulagem de faróis.
- 1) Serviços correlatos.
- 3.1.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende os serviços a seguir:
- a) Assistência mecânica.
- b) Revisão corretiva.
- c) Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.
- d) Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
- e) Reparos em bombas e bicos injetores.
- f) Retífica de motores em geral, com substituição de peças.
- g) Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
- h) Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
- i) Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.
- J) Regulagem de válvulas.
- K) Retifica de virabrequins.



- L) Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.
- m) Regulagem de motores.
- n) Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fachas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos.
- o) Recuperação de baús e carrocerias.
- p) Balanceamento, alinhamento (geometria) e cambagem dos veículos.
- q) Reparos em direções hidráulicas.
- r) Mesa alinhadora de chassis.
- s) Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos.
- t) Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.
- u) Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.
- v) Borracharia, e
- x) Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota do Município.
- 3.1.3. Os Pneus para execução do objeto descrito no item "p", serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

**Observação:** Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

- 3.2. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA
- 3.2.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.
- 3.2.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes, serão:
- 3.2.2.1. De funilaria máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 3.2.2.2. De pintura máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 3.2.2.3. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) máximo de 3 (três) dias úteis.
- 3.2.2.4. De vidraçaria máximo de 2 (dois) dia úteis.
- 3.2.2.5. De elétrica máximo de 3 (três) dias úteis.
- 3.2.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 3.2, o **CONTRATADO** deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.
- 3.3. Prazos Mínimos de Garantia:
- 3.3.1. O **CONTRATADO** deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.
- 3.3.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior está deverá prevalecer.
- 3.3.3. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo **CONTRATADO**).
- 3.3.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 3.3.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.
- 3.3.6. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao **CONTRATANTE**.
- 3.3.7. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo **CONTRATADO**, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.



#### 3.4. DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

- 3.4.1. O **CONTRATADO** deverá ter sua oficina instalada dentro do Município ou em uma distância de até 40 KM, onde os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol, deverá também instalar ponto de apoio (oficina) para pequenos serviços na sede da cidade de Cedro PE.
- 3.4.2. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber os veículos previstos neste Contrato.
- 3.4.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.
- 3.4.4. O **CONTRATADO** deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:
- 3.4.4.1. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).
- 3.4.4.2. Macaco para remoção e instalação de câmbio.
- 3.4.4.3. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.
- 3.4.4.4. Ferramentas especiais para suspensão.
- 3.4.4.5. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).
- 3.4.4.6. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.
- 3.4.4.7. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.
- 3.4.4.8. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.
- 3.4.4.9. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.).
- 3.4.4.10. Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras.
- 3.4.4.11. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global por Lote, de manutenção preventiva e corretiva conforme solicitação de manutenção encaminhada pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor estimado deste Contrato com o fornecimento de peças de reposição é de R\$ .....(......), sendo que o valor mensal será conforme o fornecimento efetivamente entregues.
- 5.2. O valor estimado deste Contrato com os serviços de mão de obra é de R\$ .....(.......), sendo que o valor mensal será conforme os serviços efetivamente prestados.
- 5.3. O valor hora técnica/homens do serviço é de R\$ ....(...........).
- 5.4. O percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios originais e genuínos reposição constantes das listas de preços dos fabricantes é de XX%.
- 5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato, será até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à conveniência e necessidade da Administração em comum acordo entre as partes e mediante as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:
- 6.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.
- 6.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da frota de veículos do **CONTRATANTE**.
- 6.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.
- 6.2.4. O **CONTRATADO** concorde expressamente com a prorrogação.
- 6.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

- 7.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- 7.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pelo **CONTRATADO**.
- 7.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

### CLÁULUSA OITAVA - DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviço e do fornecimento de peças, filtros, lubrificantes e baterias de que trata o objeto deste Termo correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente, e exercício seguinte, sob as seguintes:

### 00.501 08 244 0002 2070- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA- - 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0522).

8.2. As despesas para os exercícios subsequente serão alocados às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de Cedro do Estado de Pernambuco pela Lei Orçamentária Anual.

### CLÁULUSA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

- 9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a execução dos serviços e o fornecimento das peças de que tratam o objeto deste Contrato, serão recebidos da seguinte forma:
- 9.1.1. **Provisoriamente**, mediante "Termo de Aceite Provisório", assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO**.
- 9.1.2. **Definitivamente**, mediante "Termo de Aceite Definitivo", após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.



- 9.2. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**.
- 9.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo

CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

- 9.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.
- 9.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o **CONTRATADO** interromper a execução deste Contrato até o saneamento das irregularidades.
- 9.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do **CONTRATADO**, não incidirá sobre o **CONTRATANT** qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 9.7. Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor de Transporte ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO** serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 9.8. O representante do Município anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁULUSA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao **CONTRATANTE**:
- 10.1.1. Encaminhar ao **CONTRATADO** os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pelo Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada ao **CONTRATADO** e a segunda do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.
- 10.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Contrato.
- 10.1.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.1.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pelo **CONTRATADO**.
- 10.1.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.1.6. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.
- 10.1.7. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item 3.2, do Anexo I Termo de Referência, do Edital.



10.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao **CONTRATADO**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato.

#### CLÁULUSA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O CONTRATADO, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:
- 11.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.
- 11.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 11.1.3. Atender aos chamados do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vendedor.
- 11.1.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 11.1.5. Fornecer ao Setor de Transportes junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 11.1.6. Comunicar imediatamente ao Setor de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.
- 11.1.7. Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pelo Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.
- 11.1.8. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 11.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização deste Contrato para acompanhamento da execução deste.
- 11.1.10. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos descritos no item 3, do Anexo I Termo de Referência, do Edital, para aplicação imediata nos serviços rápidos.
- 11.1.11. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.
- 11.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.
- 11.1.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos do **CONTRATANTE**.
- 11.1.14. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE**, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados,



bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para o **CONTRATANTE**.

- 11.1.16. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.
- 11.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, na forma do disposto no item 21, do Anexo I Termo de Referência, do Edital.
- 11.1.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.1.19. RETIRAR OS VEÍCULOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, SEM CAUSAR QUAIQUER TIPO DE DESPESAS.
- 11.1.20. Entregar os veículos limpos, interno e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

#### CLÁULUSA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante entrega, no Setor de Transportes e posterior encaminhamento ao Setor de Compras e Almoxarifado e a Secretaria de Finanças, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 12.1.1. Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setor de Transportes durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 12.1.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 12.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF.
- 12.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do **CONTRATADO**.
- 12.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 12.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 12.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente do **CONTRATADO**.
- 12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 12.3.1. A falta de atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO**.
- 12.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 12.1.2 a 12.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 12.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **CONTRATADO** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, este



Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado ao CONTRATADO tão somente, o direito ao recebimento do pagamento pelo fornecimento das peças e dos serviços efetivamente prestados e atestados.

12.4. O **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Transportes ou por representante do **CONTRATANTE** e/ou das Secretaria de Planejamento e Administração e Secretaria de Finanças, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município de Cedro PE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 13.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 13.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I. Encaminhar as Secretarias Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE**, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao **CONTRATADO**.
- II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 14.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A rescisão deste Contrato pode ser:
- 14.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, este Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, coma apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Cedro do Estado de Pernambuco poderá, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, quando o **CONTRATADO** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02. e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, a este será aplicado multa moratória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 16.3. O valor da multa, será aplicada, (tanto compensatória como moratória), deverá ser recolhido no Setor Financeiro do Município do Cedro do Estado de Pernambuco, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 16.5. Além das penalidades citadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 16.6. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 17.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:
- 18.1.1. Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.



- 17.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 17.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato.
- 17.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

18.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Site no Município e demais meio legais e será providenciado pelo CONTRATANTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSEIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1. O empregado do **CONTRATADO** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

### CLÁUSULA VIGÉSEIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO CONTRATADO

21.1. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 e seus Anexos, constante do Processo Licitatório Nº 011/2020, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, à proposta do CONTRATADO.

### CLÁUSULA VIGÉSEIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 22.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto;
- 22.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### CLÁUSULA VIGÉSEIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

23.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02(dois) dias,



contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- I. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
- II. Tempo a ser gasto na prestação do serviço, bem como o valor estimado, em conformidade com as tabelas tempária e de valores utilizadas.
- III. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.
- 23.2. O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.
- 23.3. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.
- 23.4. A cada reparo ou troca de peças e acessórios serão obrigatórios o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.
- 23.5. A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios e quilometragem do veículo à Secretaria de Administração, antes da execução do serviço. 23.6. O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 07(sete) dias úteis. Em se tratando de veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 03 (três) dias úteis, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Secretaria solicitante, não ultrapassando 20 (vinte) dias. O não cumprimento dos prazos determinados sujeitará à contratada, às penalidades aplicáveis, descritas em edital, garantido a prévia defesa.
- 23.7. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da retirada do veículo nas dependências da Prefeitura, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias.
- 23.8. A contratada fica obrigada a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 23.9. A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições em Edital.
- 23.10. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da respectiva licitação, as condições de habilitação previstas em Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.
- 23.11. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- 23.12. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de



freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

- 23.13. Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam recondicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.
- 23.14. Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos.
- 23.15. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa.
- 23.16. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições em Edital e da Ata de registro de preços.
- 23.17. O FORNECEDOR não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 23.18. Prestação dos Serviços
- 23.18.1. A Secretaria Municipal solicitante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitálo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 23.18.2. Em casos excepcionais, a Contratada deverá permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- 23.18.3. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- 23.18.4. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.
- 23.18.5. A empresa deverá ter estrutura para receber até 03 (três) veículos por vez para manutenção.
- 23.18.6. Caso a empresa vencedora não tenha oficina no Município, a mesma instalar um ponto de apoio (oficina) na sede da cidade de cedro PE.
- 23.18.7. As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar os veículos nas dependências da Prefeitura para iniciar os serviços solicitados.
- 23.19. Fornecimento das Peças
- 23.19.1. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.
- 23.19.2. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria solicitante, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.
- 23.19.3 O orçamento da(s) peça(s) e/ou componente(s) a ser (em) substituído(s) deverão estar acompanhado de orçamento de referência fornecido por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo a ser reparado/revisado, constando identificação da empresa, a data de emissão e validade, bem como, o contato ou responsável pelo orçamento, nos casos em que:
- a) Não mantiverem relação com os constantes dos meios de cotação inicial;
- b) Caso haja a extinção da tabela de referência;
- c) Ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados.
- 23.19.4 A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços à Secretaria solicitante para devida análise e autorização.



### 25. CLÁUSULA VIGÉSEIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 24.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.
- 24.2. A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, e, ainda:
- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos.
- 24.3. Os serviços de borracharia, lanternagem/pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

#### CLÁUSULA VIGÉSEIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- 25.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.
- 25.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos do **CONTRATADO** em relação ao **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO** assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.
- 25.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.
- 25.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, asseguradas as prerrogativas do **CONTRATANTE**.
- 25.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

### CLÁUSULA VIGÉSEIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**26.1.** Ficam designadas os servidores FRANCISCA ROSILENE DE SOUZA BEM SANTOS, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, PORTARIA Nº 007/2020, ALDENIR RAIMUNDO DOS SANTOS, Função: Secretário de Planejamento e Administração, Portaria Nº 001/2019, MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS Secretária de Finanças GESTORA DO FUNDO GERAL Portaria Nº 339/2019 e JOSÉ INOCÊNCIO DE ARAÚJO, Função: Gerente de Transporte e Patrimônio, Portaria Nº 043/2020, como Gestoras Fiscalizadoras do presente Contrato, o qual acompanharão a execução do serviço, que registrarão os



acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

- **26.2**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **26.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSEIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o Foro da cidade de Serrita-PE para dirimirem quaisquer procedências oriundas do presente contrato.

E, por estarem juntos e contratados, e para que produza seus efeitos legais, assinamos o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTES:	Cedro/PE, dede 2020 CONTRATADA:		
FRANCISCA ROSILENE DE SOUZA BEM SANTO SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PORTARIA Nº 007/2020	os		
TESTEMUNHAS:	CPF		
	CDE		



### ANEXO IX - C MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si	celebram o mun	icípio de Cedro -	PE, atrav	és da Pro	efeitura M	Iunicipal de	Cedro
PE, e a Empresa		, para os fins	que mer	nciona.	O Municí	pio de Cedr	o PE,
inscrito no CNPJ sol	b o n°. 11.361.2	19/0001-32, com	sede na I	Rua Sete	de Seter	mbro, 68 – <b>(</b>	Centro
Cedro PE, através	do FUNDO M	UNICIPAL DE	<b>EDUCA</b>	ÇÃO, i	nscrito r	no CNPJ so	ob Nº
27.190.481/0001-00,	representado n	este ato pela Se	ecretária	Munici	pal de E	Educação ,	a Sra.
MARIA LINDIANA	ALEXANDRE	OLIVEIRA, bras	ileira, ins	crita no	CPF sob	o Nº 032.39	6.424-
92, doravante	denominada	CONTRATAN	NTE,	e, d	lo ou	tro lado	a
Empresa		,estabelecida	na			,inscrit	a no
CNPJ sob n°	Insc	crição Estadual n <sup>o</sup>		,	neste ato	representad	a pelo
Sr		, residente	e domicil	liado na		, portac	dor de
identidade n°	, CPF	, a seguir	designado	o (a) CC	NTRATA	ADA, media	inte as
cláusulas seguintes:							

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores da frota de Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Cedro, Estado de Pernambuco, compreendendo serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria e troca de lubrificantes, fluídos de freio, filtros e baterias, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Edital e na Proposta do CONTRATADO, partes integrantes deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 2.1.1. Toso os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista neste Contrato.
- 2.1.1.1. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.



- 2.1.1.2. As peças e acessórios originais e genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta do **CONTRATADO**, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes / concessionários dos veículos.
- 2.2. O **CONTRATADO** fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondicionamento ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.
- 2.2.1. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças manufaturadas.
- 2.3. Local de execução dos serviços será a oficina do **CONTRATADO**, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, ou no ponto de apoio (oficina) que a contratada deverá instalar na sede da cidade de Cedro -PE.
- 2.4. O **CONTRATADO** deverá manter os veículos em locais seguros.
- 2.5. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.
- 2.6. O **CONTRATADO**, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 2.7. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.
- 2.8. O **CONTRATANTE** analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o **CONTRATANTE** autorizará o **CONTRATADO** a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte deste.
- 2.9. O **CONTRATANTE** não concordando com a relação de serviço / peças / materiais apresentados pelo **CONTRATADO** solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a **Solicitação de Serviços** da qual tenha decorrido.
- 2.10. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato ao **CONTRATANTE**. Ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo **CONTRATANTE**, através do Setor de Transportes, ou por outro setor indicado pela Secretaria de Finanças.
- 2.11. Os servicos serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.
- 2.12. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.
- 2.13. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.
- 2.14. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.
- 2.15. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção, relacionada ao objeto deste Contrato, não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a



Supervisão de Transportes do **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, observando os preços praticados no mercado.

- 2.16. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, já inclusos no valor da mão de obra.
- 2.17. O representante do **CONTRATANTE** terá livre acesso à oficina do **CONTRATADO** para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.
- 2.18. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do **CONTRATANTE**.
- 2.19. Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor de Transportes devidamente limpos, interna e externamente.
- 2.20. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar este Contrato.

### CLÁUSULA TERCIERA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

- 3.1. A manutenção dos veículos compreendem duas categorias básicas, conforme discriminado abaixo:
- 3.1.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende os seguintes serviços:
- a) Assistência mecânica.
- b) Revisão periódica.
- c) Revisão dos sistemas elétricos.
- d) Limpeza de ignição e injeção eletrônica.
- e) Lubrificação geral.
- f) Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial.
- g) Troca de filtros de óleo, de ar em geral.
- h) Troca de Bateria.
- i) Regulagem de válvula.
- j) Reaberto em geral de motores, dentre outras partes.
- k) Regulagem de faróis.
- 1) Serviços correlatos.
- 3.1.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende os serviços a seguir:
- a) Assistência mecânica.
- b) Revisão corretiva.
- c) Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.
- d) Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
- e) Reparos em bombas e bicos injetores.
- f) Retífica de motores em geral, com substituição de peças.
- g) Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
- h) Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
- i) Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.
- J) Regulagem de válvulas.
- K) Retifica de virabrequins.
- L) Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.
- m) Regulagem de motores.



- n) Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fachas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos.
- o) Recuperação de baús e carrocerias.
- p) Balanceamento, alinhamento (geometria) e cambagem dos veículos.
- q) Reparos em direções hidráulicas.
- r) Mesa alinhadora de chassis.
- s) Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos.
- t) Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.
- u) Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.
- v) Borracharia. e
- x) Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota do Município.
- 3.1.3. Os Pneus para execução do objeto descrito no item "p", serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

**Observação:** Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

- 3.2. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA
- 3.2.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.
- 3.2.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes, serão:
- 3.2.2.1. De funilaria máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 3.2.2.2. De pintura máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 3.2.2.3. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) máximo de 3 (três) dias úteis.
- 3.2.2.4. De vidraçaria máximo de 2 (dois) dia úteis.
- 3.2.2.5. De elétrica máximo de 3 (três) dias úteis.
- 3.2.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 3.2, o **CONTRATADO** deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.
- 3.3. Prazos Mínimos de Garantia:
- 3.3.1. O **CONTRATADO** deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.
- 3.3.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior está deverá prevalecer.
- 3.3.3. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo **CONTRATADO**).
- 3.3.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 3.3.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.
- 3.3.6. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao **CONTRATANTE**.
- 3.3.7. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo **CONTRATADO**, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

#### 3.4. DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

3.4.1. O **CONTRATADO** deverá ter sua oficina instalada dentro do Município ou em uma distância de até 40 KM, onde os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção



contra chuva, vento e sol, deverá também instalar ponto de apoio (oficina) para pequenos serviços na sede da cidade de Cedro - PE.

- 3.4.2. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber os veículos previstos neste Contrato.
- 3.4.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.
- 3.4.4. O **CONTRATADO** deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:
- 3.4.4.1. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).
- 3.4.4.2. Macaco para remoção e instalação de câmbio.
- 3.4.4.3. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.
- 3.4.4.4. Ferramentas especiais para suspensão.
- 3.4.4.5. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).
- 3.4.4.6. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.
- 3.4.4.7. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.
- 3.4.4.8. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.
- 3.4.4.9. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.).
- 3.4.4.10. Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras.
- 3.4.4.11. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global por Lote, de manutenção preventiva e corretiva conforme solicitação de manutenção encaminhada pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor estimado deste Contrato com o fornecimento de peças de reposição é de R\$ .....(......), sendo que o valor mensal será conforme o fornecimento efetivamente entregues.
- 5.2. O valor estimado deste Contrato com os serviços de mão de obra é de R\$ .....(......), sendo que o valor mensal será conforme os serviços efetivamente prestados.
- 5.3. O valor hora técnica/homens do serviço é de R\$ ....(...........).
- 5.4. O percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios originais e genuínos reposição constantes das listas de preços dos fabricantes é de XX%.
- 5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato, será até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à conveniência e necessidade da Administração



em comum acordo entre as partes e mediante as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

- 6.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:
- 6.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.
- 6.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da frota de veículos do **CONTRATANTE**.
- 6.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.
- 6.2.4. O **CONTRATADO** concorde expressamente com a prorrogação.
- 6.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

- 7.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- 7.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pelo **CONTRATADO**.
- 7.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

#### CLÁULUSA OITAVA - DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviço e do fornecimento de peças, filtros, lubrificantes e baterias de que trata o objeto deste Termo correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente, e exercício seguinte, sob as seguintes:

00.301 12 368 0002 2030 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0304); 00.301 12 368 0039 2036 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0332).

8.2. As despesas para os exercícios subsequente serão alocados às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de Cedro do Estado de Pernambuco pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁULUSA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

- 9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a execução dos serviços e o fornecimento das peças de que tratam o objeto deste Contrato, serão recebidos da seguinte forma:
- 9.1.1. **Provisoriamente**, mediante "Termo de Aceite Provisório", assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO**.
- 9.1.2. **Definitivamente**, mediante "Termo de Aceite Definitivo", após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.



- 9.2. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**.
- 9.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo

**CONTRATANTE**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

- 9.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.
- 9.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o **CONTRATADO** interromper a execução deste Contrato até o saneamento das irregularidades.
- 9.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do **CONTRATADO**, não incidirá sobre o **CONTRATANT** qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 9.7. Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor de Transporte ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO** serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 9.8. O representante do Município anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁULUSA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao **CONTRATANTE**:
- 10.1.1. Encaminhar ao **CONTRATADO** os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pelo Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada ao **CONTRATADO** e a segunda do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.
- 10.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Contrato.
- 10.1.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.1.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pelo **CONTRATADO**.
- 10.1.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.1.6. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.
- 10.1.7. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item 3.2, do Anexo I Termo de Referência, do Edital.



10.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao **CONTRATADO**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato.

#### CLÁULUSA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O **CONTRATADO**, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:
- 11.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.
- 11.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 11.1.3. Atender aos chamados do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vendedor.
- 11.1.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 11.1.5. Fornecer ao Setor de Transportes junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 11.1.6. Comunicar imediatamente ao Setor de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.
- 11.1.7. Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pelo Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.
- 11.1.8. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 11.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização deste Contrato para acompanhamento da execução deste.
- 11.1.10. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos descritos no item 3, do Anexo I Termo de Referência, do Edital, para aplicação imediata nos serviços rápidos.
- 11.1.11. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.
- 11.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.
- 11.1.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos do **CONTRATANTE**.
- 11.1.14. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE**, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados,



bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para o **CONTRATANTE**.

- 11.1.16. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.
- 11.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, na forma do disposto no item 21, do Anexo I Termo de Referência, do Edital.
- 11.1.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.1.19. RETIRAR OS VEÍCULOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, SEM CAUSAR QUAIQUER TIPO DE DESPESAS.
- 11.1.20. Entregar os veículos limpos, interno e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

#### CLÁULUSA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante entrega, no Setor de Transportes e posterior encaminhamento ao Setor de Compras e Almoxarifado e a Secretaria de Finanças, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 12.1.1. Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setor de Transportes durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 12.1.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 12.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF.
- 12.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do **CONTRATADO**.
- 12.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 12.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 12.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente do **CONTRATADO**.
- 12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 12.3.1. A falta de atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO**.
- 12.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 12.1.2 a 12.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 12.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **CONTRATADO** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, este



Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado ao **CONTRATADO** tão somente, o direito ao recebimento do pagamento pelo fornecimento das peças e dos serviços efetivamente prestados e atestados.

12.4. O **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Transportes ou por representante do **CONTRATANTE** e/ou das Secretaria de Planejamento e Administração e Secretaria de Finanças, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município de Cedro PE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 13.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 13.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I. Encaminhar as Secretarias Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE**, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao **CONTRATADO**.
- II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 14.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A rescisão deste Contrato pode ser:
- 14.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, este Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, coma apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Cedro do Estado de Pernambuco poderá, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, quando o **CONTRATADO** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02. e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, a este será aplicado multa moratória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 16.3. O valor da multa, será aplicada, (tanto compensatória como moratória), deverá ser recolhido no Setor Financeiro do Município do Cedro do Estado de Pernambuco, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 16.5. Além das penalidades citadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 16.6. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 17.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:
- 18.1.1. Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.



- 17.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 17.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato.
- 17.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

18.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Site no Município e será providenciado pelo **CONTRATANTE**, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSEIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1. O empregado do **CONTRATADO** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

#### CLÁUSULA VIGÉSEIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO CONTRATADO

21.1. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 e seus Anexos, constante do Processo Licitatório Nº 011/2020, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, à proposta do CONTRATADO.

### CLÁUSULA VIGÉSEIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 22.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto;
- 22.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### CLÁUSULA VIGÉSEIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

23.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor



(montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- I. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
- II. Tempo a ser gasto na prestação do serviço, bem como o valor estimado, em conformidade com as tabelas tempária e de valores utilizadas.
- III. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.
- 23.2. O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.
- 23.3. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.
- 23.4. A cada reparo ou troca de peças e acessórios serão obrigatórios o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.
- 23.5. A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios e quilometragem do veículo à Secretaria de Administração, antes da execução do serviço. 23.6. O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 07(sete) dias úteis. Em se tratando de veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 03 (três) dias úteis, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por
- quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Secretaria solicitante, não ultrapassando 20 (vinte) dias. O não cumprimento dos prazos determinados sujeitará à contratada, às penalidades aplicáveis, descritas em edital, garantido a prévia defesa.
- 23.7. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da retirada do veículo nas dependências da Prefeitura, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias.
- 23.8. A contratada fica obrigada a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 23.9. A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições em Edital.
- 23.10. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da respectiva licitação, as condições de habilitação previstas em Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.
- 23.11. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- 23.12. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo),



retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

- 23.13. Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam recondicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.
- 23.14. Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos.
- 23.15. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa.
- 23.16. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições em Edital e da Ata de registro de preços.
- 23.17. O FORNECEDOR não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 23.18. Prestação dos Serviços
- 23.18.1. A Secretaria Municipal solicitante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitálo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 23.18.2. Em casos excepcionais, a Contratada deverá permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- 23.18.3. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- 23.18.4. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.
- 23.18.5. A empresa deverá ter estrutura para receber até 03 (três) veículos por vez para manutenção.
- 23.18.6. Caso a empresa vencedora não tenha oficina no Município, a mesma instalar um ponto de apoio (oficina) na sede da cidade de cedro PE.
- 23.18.7. As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar os veículos nas dependências da Prefeitura para iniciar os serviços solicitados.
- 23.19. Fornecimento das Peças
- 23.19.1. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.
- 23.19.2. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria solicitante, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.
- 23.19.3 O orçamento da(s) peça(s) e/ou componente(s) a ser (em) substituído(s) deverão estar acompanhado de orçamento de referência fornecido por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo a ser reparado/revisado, constando identificação da empresa, a data de emissão e validade, bem como, o contato ou responsável pelo orçamento, nos casos em que:
- a) Não mantiverem relação com os constantes dos meios de cotação inicial;
- b) Caso haja a extinção da tabela de referência;
- c) Ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados.
- 23.19.4 A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços à Secretaria solicitante para devida análise e autorização.

### 25. CLÁUSULA VIGÉSEIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS



- 24.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.
- 24.2. A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, e, ainda:
- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos.
- 24.3. Os serviços de borracharia, lanternagem/pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

#### CLÁUSULA VIGÉSEIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- 25.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.
- 25.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos do **CONTRATADO** em relação ao **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO** assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.
- 25.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.
- 25.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, asseguradas as prerrogativas do **CONTRATANTE**.
- 25.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

### CLÁUSULA VIGÉSEIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**26.1.** Ficam designadas os servidores MARIA LINDIANA ALEXANDRE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ALDENIR RAIMUNDO DOS SANTOS, Função: Secretário de Planejamento e Administração, Portaria Nº 001/2019, MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS Secretária de Finanças GESTORA DO FUNDO GERAL Portaria Nº 339/2019 e JOSÉ INOCÊNCIO DE ARAÚJO, Função: Gerente de Transporte e Patrimônio, Portaria Nº 041/2020, como Gestoras Fiscalizadoras do presente Contrato, o qual acompanharão a execução do serviço, que registrarão os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para



sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

- **26.2**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **26.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSEIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o Foro da cidade de Serrita para dirimirem quaisquer procedências oriundas do presente contrato.

E, por estarem juntos e contratados, e para que produza seus efeitos legais, assinamos o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTES:	CONTRATADA				
CONTRATANTES:	CONTRATADA:				
MARIA LINDIANA ALEXANDRE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº XX/2020					
TESTEMUNHAS:	CPF				
	CPF				



### ANEXO IX - D MINUTA DO CONTRATO

	TERMO DE CONTRATO	N UXX/2020 QUE
	ENTRE SI CELEBRAM C	MUNICÍPIO DE
	CEDRO DO ESTADO DE	
	E A	EMPRESA
	(	),
	PARA PRESTAÇÃO DE	SERVIÇOS DE
	MANUTENÇÃO PRE	VENTIVA E
	CORRETIVA DOS VI	EÍCULOS COM
	FORNECIMENTO DE PE	ÇAS PARA ESTE
	MUNICÍPIO.	•
Contrato que entre si celebram o município o	de Cedro - PE, e a Empresa	
para os fins que menciona. O Município de C	edro PE, representado por seu Pre	efeito Municipal, o
Sr. ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, brasilei	ro, viúvo, residente e domiciliad	lo na Rua Sete de
Setembro, 92, Centro, Cedro - PE, inscrito r	no CIC/MF sob o n° 500.903.644	-49, Identidade no
2004034067527 SDS-CE e através da SECRE	ΓÁRIA DE FINANÇAS, , represe	ntado neste ato por
MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MART	INS Secretária de Finanças GEST	ORA DO FUNDO
GERAL Portaria Nº 339/2019, doravante de	nominada CONTRATANTE, e,	do outro lado a
Empresa,estabe	lecida na	,inscrita no
CNPJ sob nº Inscrição Est	adual n°, neste ato	representada pelo
Sr, re	sidente e domiciliado na	, portador de
identidade n°, CPF		
resolvem firmar o presente CONTRATO, ter	ido em vista o resultado do Proce	esso Licitatório No
011/2020 procedida na modalidade Pregão Pro	esencial n° 008/2020, tudo de acor	rdo com as normas
gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666		
e condições seguintes.		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores da frota de Veículos Oficiais das Secretarias Municipais Pertencentes ao Fundo Geral do Município do Cedro, Estado de Pernambuco, compreendendo serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria e troca de lubrificantes, fluídos de freio, filtros e baterias, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Edital e na Proposta do CONTRATADO, partes integrantes deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 2.1.1. Toso os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista neste Contrato.
- 2.1.1.1. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.



- 2.1.1.2. As peças e acessórios originais e genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta do **CONTRATADO**, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes / concessionários dos veículos.
- 2.2. O **CONTRATADO** fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondicionamento ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.
- 2.2.1. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças manufaturadas.
- 2.3. Local de execução dos serviços será a oficina do **CONTRATADO**, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, ou no ponto de apoio (oficina) que a contratada deverá instalar na sede da cidade de Cedro -PE.
- 2.4. O **CONTRATADO** deverá manter os veículos em locais seguros.
- 2.5. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.
- 2.6. O **CONTRATADO**, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 2.7. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.
- 2.8. O **CONTRATANTE** analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o **CONTRATANTE** autorizará o **CONTRATADO** a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte deste.
- 2.9. O **CONTRATANTE** não concordando com a relação de serviço / peças / materiais apresentados pelo **CONTRATADO** solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a **Solicitação de Serviços** da qual tenha decorrido.
- 2.10. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato ao **CONTRATANTE**. Ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo **CONTRATANTE**, através do Setor de Transportes, ou por outro setor indicado pela Secretaria de Finanças.
- 2.11. Os servicos serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.
- 2.12. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.
- 2.13. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.
- 2.14. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.
- 2.15. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção, relacionada ao objeto deste Contrato, não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a



Supervisão de Transportes do **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, observando os preços praticados no mercado.

- 2.16. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, já inclusos no valor da mão de obra.
- 2.17. O representante do **CONTRATANTE** terá livre acesso à oficina do **CONTRATADO** para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.
- 2.18. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do **CONTRATANTE**.
- 2.19. Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor de Transportes devidamente limpos, interna e externamente.
- 2.20. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar este Contrato.

### CLÁUSULA TERCIERA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

- 3.1. A manutenção dos veículos compreendem duas categorias básicas, conforme discriminado abaixo:
- 3.1.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende os seguintes serviços:
- a) Assistência mecânica.
- b) Revisão periódica.
- c) Revisão dos sistemas elétricos.
- d) Limpeza de ignição e injeção eletrônica.
- e) Lubrificação geral.
- f) Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial.
- g) Troca de filtros de óleo, de ar em geral.
- h) Troca de Bateria.
- i) Regulagem de válvula.
- j) Reaberto em geral de motores, dentre outras partes.
- k) Regulagem de faróis.
- 1) Serviços correlatos.
- 3.1.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende os serviços a seguir:
- a) Assistência mecânica.
- b) Revisão corretiva.
- c) Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.
- d) Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
- e) Reparos em bombas e bicos injetores.
- f) Retífica de motores em geral, com substituição de peças.
- g) Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
- h) Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
- i) Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.
- J) Regulagem de válvulas.
- K) Retifica de virabrequins.
- L) Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.
- m) Regulagem de motores.



- n) Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fachas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos.
- o) Recuperação de baús e carrocerias.
- p) Balanceamento, alinhamento (geometria) e cambagem dos veículos.
- q) Reparos em direções hidráulicas.
- r) Mesa alinhadora de chassis.
- s) Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos.
- t) Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.
- u) Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.
- v) Borracharia. e
- x) Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota do Município.
- 3.1.3. Os Pneus para execução do objeto descrito no item "p", serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

**Observação:** Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

- 3.2. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA
- 3.2.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.
- 3.2.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes, serão:
- 3.2.2.1. De funilaria máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 3.2.2.2. De pintura máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 3.2.2.3. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) máximo de 3 (três) dias úteis.
- 3.2.2.4. De vidraçaria máximo de 2 (dois) dia úteis.
- 3.2.2.5. De elétrica máximo de 3 (três) dias úteis.
- 3.2.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 3.2, o **CONTRATADO** deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.
- 3.3. Prazos Mínimos de Garantia:
- 3.3.1. O **CONTRATADO** deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.
- 3.3.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior está deverá prevalecer.
- 3.3.3. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo **CONTRATADO**).
- 3.3.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 3.3.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.
- 3.3.6. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao **CONTRATANTE**.
- 3.3.7. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo **CONTRATADO**, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

#### 3.4. DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

3.4.1. O **CONTRATADO** deverá ter sua oficina instalada dentro do Município ou em uma distância de até 40 KM, onde os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção



contra chuva, vento e sol, deverá também instalar ponto de apoio (oficina) para pequenos serviços na sede da cidade de Cedro - PE.

- 3.4.2. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber os veículos previstos neste Contrato.
- 3.4.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.
- 3.4.4. O **CONTRATADO** deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:
- 3.4.4.1. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).
- 3.4.4.2. Macaco para remoção e instalação de câmbio.
- 3.4.4.3. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.
- 3.4.4.4. Ferramentas especiais para suspensão.
- 3.4.4.5. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).
- 3.4.4.6. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.
- 3.4.4.7. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.
- 3.4.4.8. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.
- 3.4.4.9. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.).
- 3.4.4.10. Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras.
- 3.4.4.11. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global por Lote, de manutenção preventiva e corretiva conforme solicitação de manutenção encaminhada pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor estimado deste Contrato com o fornecimento de peças de reposição é de R\$ .....(,, sendo que o valor mensal será conforme o fornecimento efetivamente entregues.
- 5.2. O valor estimado deste Contrato com os serviços de mão de obra é de R\$ .....(......), sendo que o valor mensal será conforme os serviços efetivamente prestados.
- 5.3. O valor hora técnica/homens do serviço é de R\$ ....(...........).
- 5.4. O percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios originais e genuínos reposição constantes das listas de preços dos fabricantes é de XX%.
- 5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato, será até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à conveniência e necessidade da Administração em comum acordo entre as partes e mediante as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



- 6.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:
- 6.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.
- 6.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da frota de veículos do **CONTRATANTE**.
- 6.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.
- 6.2.4. O **CONTRATADO** concorde expressamente com a prorrogação.
- 6.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

- 7.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- 7.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pelo **CONTRATADO**.
- 7.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

#### CLÁULUSA OITAVA - DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviço e do fornecimento de peças, filtros, lubrificantes e baterias de que trata o objeto deste Termo correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente, e exercício seguinte, sob as seguintes:

00.201 04 243 0002 2005- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 3.3.90.30.99 — MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0044); 00.201 04 122 0002 2002- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO- FICHA (0021); 00.204 20 122 0002 2021- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- 3.3.90.30.99 — MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0170); 00.205 04 122 0002 2023- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA- 3.3.90.30.99 — MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0199).

8.2. As despesas para os exercícios subsequente serão alocados às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de Cedro do Estado de Pernambuco pela Lei Orçamentária Anual.

### CLÁULUSA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

- 9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a execução dos serviços e o fornecimento das peças de que tratam o objeto deste Contrato, serão recebidos da seguinte forma:
- 9.1.1. **Provisoriamente**, mediante "Termo de Aceite Provisório", assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO**.
- 9.1.2. **Definitivamente**, mediante "Termo de Aceite Definitivo", após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.
- 9.2. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**.



9.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo

CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

- 9.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.
- 9.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o **CONTRATADO** interromper a execução deste Contrato até o saneamento das irregularidades.
- 9.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do **CONTRATADO**, não incidirá sobre o **CONTRATANT** qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 9.7. Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor de Transporte ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO** serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 9.8. O representante do Município anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁULUSA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao **CONTRATANTE**:
- 10.1.1. Encaminhar ao **CONTRATADO** os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pelo Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada ao **CONTRATADO** e a segunda do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.
- 10.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Contrato.
- 10.1.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.1.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pelo **CONTRATADO**.
- 10.1.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.1.6. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.
- 10.1.7. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item 3.2, do Anexo I Termo de Referência, do Edital.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao **CONTRATADO**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato.

### CLÁULUSA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 11.1. O **CONTRATADO**, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:
- 11.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.
- 11.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 11.1.3. Atender aos chamados do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vendedor.
- 11.1.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 11.1.5. Fornecer ao Setor de Transportes junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 11.1.6. Comunicar imediatamente ao Setor de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.
- 11.1.7. Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pelo Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.
- 11.1.8. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 11.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização deste Contrato para acompanhamento da execução deste.
- 11.1.10. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos descritos no item 3, do Anexo I Termo de Referência, do Edital, para aplicação imediata nos serviços rápidos.
- 11.1.11. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.
- 11.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.
- 11.1.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos do **CONTRATANTE**.
- 11.1.14. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE**, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para o **CONTRATANTE**.



- 11.1.16. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.
- 11.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, na forma do disposto no item 21, do Anexo I Termo de Referência, do Edital.
- 11.1.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.1.19. RETIRAR OS VEÍCULOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, SEM CAUSAR QUAIQUER TIPO DE DESPESAS.
- 11.1.20. Entregar os veículos limpos, interno e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

#### CLÁULUSA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante entrega, no Setor de Transportes e posterior encaminhamento ao Setor de Compras e Almoxarifado e a Secretaria de Finanças, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 12.1.1. Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setor de Transportes durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 12.1.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 12.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF.
- 12.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do **CONTRATADO**.
- 12.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 12.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 12.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente do **CONTRATADO**.
- 12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 12.3.1. A falta de atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO**.
- 12.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 12.1.2 a 12.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 12.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **CONTRATADO** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, este Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado ao



**CONTRATADO** tão somente, o direito ao recebimento do pagamento pelo fornecimento das peças e dos serviços efetivamente prestados e atestados.

12.4. O **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Transportes ou por representante do **CONTRATANTE** e/ou das Secretaria de Planejamento e Administração e Secretaria de Finanças, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município de Cedro PE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 13.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 13.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I. Encaminhar as Secretarias Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE**, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao **CONTRATADO**.
- II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 14.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A rescisão deste Contrato pode ser:
- 14.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



- 14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, este Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, coma apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Cedro do Estado de Pernambuco poderá, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, quando o **CONTRATADO** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02. e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, a este será aplicado multa moratória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 16.3. O valor da multa, será aplicada, (tanto compensatória como moratória), deverá ser recolhido no Setor Financeiro do Município do Cedro do Estado de Pernambuco, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 16.5. Além das penalidades citadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 16.6. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 17.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:
- 18.1.1. Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.
- 17.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 17.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato.



17.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

18.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Site no Município e demais meio legais e será providenciado pelo **CONTRATANTE**, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSEIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1. O empregado do **CONTRATADO** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

#### CLÁUSULA VIGÉSEIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO CONTRATADO

21.1. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 e seus Anexos, constante do Processo Licitatório Nº 011/2020, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, à proposta do CONTRATADO.

### CLÁUSULA VIGÉSEIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 22.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto;
- 22.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### CLÁUSULA VIGÉSEIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 23.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:
- I. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;



- II. Tempo a ser gasto na prestação do serviço, bem como o valor estimado, em conformidade com as tabelas tempária e de valores utilizadas.
- III. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.
- 23.2. O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.
- 23.3. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.
- 23.4. A cada reparo ou troca de peças e acessórios serão obrigatórios o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.
- 23.5. A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios e quilometragem do veículo à Secretaria de Administração, antes da execução do serviço. 23.6. O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 07(sete) dias úteis. Em se tratando de veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 03 (três) dias úteis, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Secretaria solicitante, não ultrapassando 20 (vinte) dias. O não cumprimento dos prazos determinados sujeitará à contratada, às penalidades aplicáveis, descritas em edital, garantido a prévia defesa.
- 23.7. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da retirada do veículo nas dependências da Prefeitura, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias.
- 23.8. A contratada fica obrigada a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 23.9. A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições em Edital.
- 23.10. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da respectiva licitação, as condições de habilitação previstas em Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.
- 23.11. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- 23.12. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.



- 23.13. Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam recondicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.
- 23.14. Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos.
- 23.15. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa.
- 23.16. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições em Edital e da Ata de registro de preços.
- 23.17. O FORNECEDOR não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 23.18. Prestação dos Serviços
- 23.18.1. A Secretaria Municipal solicitante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 23.18.2. Em casos excepcionais, a Contratada deverá permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- 23.18.3. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- 23.18.4. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.
- 23.18.5. A empresa deverá ter estrutura para receber até 03 (três) veículos por vez para manutenção.
- 23.18.6. Caso a empresa vencedora não tenha oficina no Município, a mesma instalar um ponto de apoio (oficina) na sede da cidade de cedro PE.
- 23.18.7. As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar os veículos nas dependências da Prefeitura para iniciar os serviços solicitados.
- 23.19. Fornecimento das Peças
- 23.19.1. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.
- 23.19.2. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria solicitante, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.
- 23.19.3 O orçamento da(s) peça(s) e/ou componente(s) a ser (em) substituído(s) deverão estar acompanhado de orçamento de referência fornecido por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo a ser reparado/revisado, constando identificação da empresa, a data de emissão e validade, bem como, o contato ou responsável pelo orçamento, nos casos em que:
- a) Não mantiverem relação com os constantes dos meios de cotação inicial;
- b) Caso haja a extinção da tabela de referência;
- c) Ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados.
- 23.19.4 A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços à Secretaria solicitante para devida análise e autorização.

### 25. CLÁUSULA VIGÉSEIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS



- 24.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.
- 24.2. A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, e, ainda:
- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos.
- 24.3. Os serviços de borracharia, lanternagem/pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

#### CLÁUSULA VIGÉSEIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- 25.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.
- 25.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos do **CONTRATADO** em relação ao **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO** assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.
- 25.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.
- 25.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, asseguradas as prerrogativas do **CONTRATANTE**.
- 25.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

### CLÁUSULA VIGÉSEIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**26.1.** Ficam designadas os servidores MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS, SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PORTARIA Nº 339/2019, ALDENIR RAIMUNDO DOS SANTOS, Função: Secretário de Planejamento e Administração, Portaria Nº 001/2019, MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS Secretária de Finanças GESTORA DO FUNDO GERAL Portaria Nº 339/2019 e JOSÉ INOCÊNCIO DE ARAÚJO, Função: Gerente de Transporte e Patrimônio, Portaria Nº 041/2020, como Gestoras Fiscalizadoras do presente Contrato, o qual acompanharão a execução do serviço, que registrarão os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.



- **26.2**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **26.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSEIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o Foro da cidade de Serrita para dirimirem quaisquer procedências oriundas do presente contrato.

E, por estarem juntos e contratados, e para que produza seus efeitos legais, assinamos o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTES:	Cedro/PE, dede 2020.	
	CONTRATADA:	
MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS SECRETÁRIA DE FINANÇAS PORTARIA Nº 339/2019		_
TESTEMUNHAS:	CPF	
	CDE	